



Assembleia Constituinte do Estado do Paraná

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS

ATA DA 4ª REUNIÃO

Aos oito dias do mês de março de hum mil novecentos e oitenta e nove, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, reuniu-se a Comissão Temática, da Organização do Estado e dos Municípios, sob a Presidência do Senhor Constituinte Deputado Djalma de Almeida César, com a presença dos seguintes Senhores Constituintes: Deputados Gernote Kirinus, Raul Lopes, Vera Agibert, Paulino Delazeri, Algaci Tulio, David Cheriegatte, Nereu Massignan e Pedro Tonelli, mais a presença dos seguintes convidados: Coronel José Bonifácio M. Baptista (Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Paraná), e os Senhores Oficiais da Polícia Militar do Estado do Paraná: Tenente Coronel Eugênio Semmer (Comandante do 12º Batalhão), Major Waldemar Clettmann (Diretor de Operações da Defesa Civil), Tenente Coronel Itamar Alves (Comandante do Batalhão de Polícia de Guarda), Major Mizael H. Araújo Bortolen (Representante da Chefia da 1ª seção do Estado Maior da Polícia Militar), Capitão Antonio Alcântara Soares (Assistente do Chefe do Estado Maior), Coronel Antonio Pereira Kaiut (Sub-Chefe do Estado Maior da Polícia Militar do Estado do Paraná). Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou iniciados os trabalhos, solicitando ao Secretário da Comissão que fizesse a leitura Ata da Reunião anterior. É pedida a dispensa da leitura da mesma pelo Senhor Constituinte Deputado Algaci Tulio. O Presidente Coloca em votação, é a mesma é aprovada. Em seguida o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Coronel José Bonifácio M. Batista para que o mesmo fizesse a exposição das propostas sugeridas pelo Corpo da Polícia Militar do Estado do Paraná junto à esta Comissão Temática, feita esta explanação, o Senhor Coronel José Bonifácio M. Batista passou a responder as perguntas formuladas pelos Senhores Constituintes: Deputados Raul Lopes, Pedro Tonelli, Nereu Massignan, David Cheriegatte e Algaci Tulio, conforme notas taqui



Assembléia Constituinte do Estado do Paraná

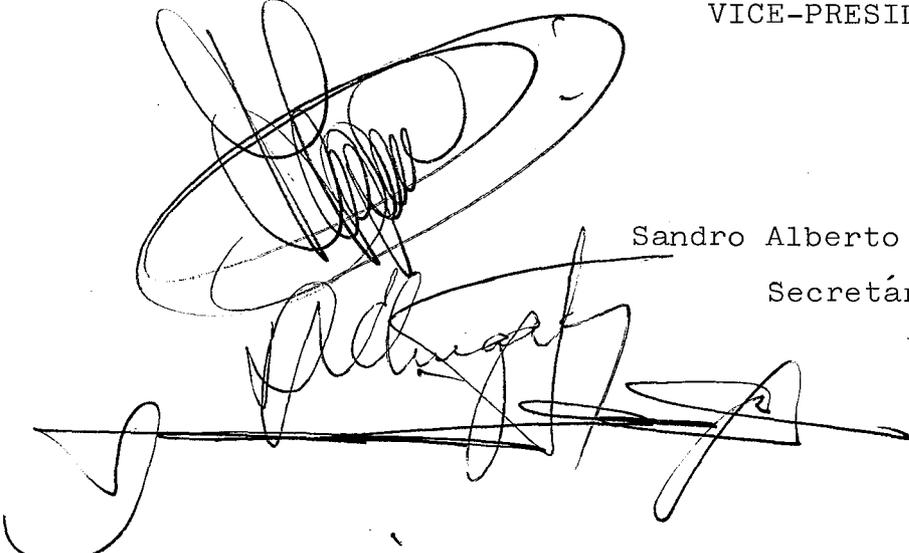
gráficas em anexo, devidamente numeradas na sequência da Reunião. Esta Comissão durante seus trabalhos teve a honra de receber o Senhor Capelão da Capelada Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, Padre Gustavo Pereira, que aproveitou do ensejo para dar sua benção oficial aos novos Constituintes de 1.989. No horário das 11:25, o Senhor Presidente passou a Presidência a Senhora Deputada Vera Agibert, Vice-Presidente desta Comissão, que assumiu a Presidência da mesma até o final dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a presente reunião, convocando os Senhores Constituintes para a próxima reunião marcada para o dia 09/03/89, às 09:30 horas, na Sala de Reuniões das Comissões, da qual convidou-se os representantes da Polícia Civil do Estado do Paraná, para a apresentação de suas propostas a serem inseridas na Carta Constitucional Estadual. E para constar e produzir seus efeitos legais, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Sandro Alberto Figueiredo, Secretário da Comissão.


Deputado DJALMA DE ALMEIDA CESAR

PRESIDENTE


Deputada VERA AGIBERT

VICE-PRESIDENTE


Sandro Alberto Figueiredo
Secretário



O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) -

Sobre a proteção de Deus e havendo quorum legal, declaro aberta a presente reunião, dando continuidade, portanto, a estas audiências públicas, com o objetivo de receber as propostas dos segmentos da sociedade.

Nesta oportunidade, com muita alegria e com muita honra esta Comissão; a Comissão Temática de Organização do Estado e Municípios, tem a grata satisfação, portanto, de receber, aqui, os membros do Alto Comando de Polícia Militar do Estado do Paraná.

Em seguida nós pedimos para o nosso Secretário Executivo para que proceda à leitura da Ata da Reunião passada.

O SENHOR ALGACI TÚLIO (pela ordem) - Eu solicito a dispensa da leitura da Ata.

O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) -

Em discussão a proposição do Senhor Deputado Algaci Túlio, propondo a dispensa da leitura da Ata.

Em Discussão. Em votação. Está APROVADA a Proposição.

Em pediria, em seguida, para que o Cel. José Bonifácio Batista, Chefe do Estado Maior da Polícia Militar, nesta oportunidade representando o Comandante Geral Coronel Wantuil, para que se faça presente à minha direita para que possamos dar início, portanto, ao nosso trabalho.

O SENHOR CEL. JOSÉ BONIFÁCIO BATISTA - Muito obrigado, Senhor Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Nós queríamos registrar ainda a presença do Tenente-Coronel Eugênio Sender, Comandante

FLS 04


Comandante do 12º Batalhão; do Major Waldemar Grittmann, Diretor de Operações da Defesa Civil; Tenente Coronel Itamar Alves, Comandante do Batalhão da Polícia de Guarda; Major Misael Araújo, Bortolon, respondendo pela chefia da Primeira Sessão do Estado Maior da Polícia Militar; Capitão Antonio Alcântara Soares, Assistente do Chefe do Estado Maior; Coronel Antonio Pereira ~~XXXXX~~ Kaiuti, Sub-Chefe do Estado Maior da Polícia Militar. E contávamos, até minutos atrás, com a presença do Coronel Arcanjo ~~Capriotti~~ Capriotti, Comandante do Corpo de Bombeiros do Paraná, que a convite desta Comissão se fez presente nesta manhã, aqui nesta Comissão, mas, que por motivo de força maior pediu licença para ~~XXXXX~~ atender a compromissos particulares.

Esta Presidência em nome desta Comissão quer desejar ao Coronel Batista e aos ~~demosisxxxx~~ demais Oficiais aqui presente as suas boas vindas, abrindo as portas desta Comissão para que V.Sa. possa a viva voz oferecer a proposta da Polícia Militar e fazer a suas necessárias e devida sustentação oral.

Sejam bem vindos, nós temos realizado o nosso trabalho dentro do clima democrático bastante elevado, por isso, os Senhores se sintam à vontade como se estivessem em suas próprias casas.

Muito obrigado.

O SENHOR ALGACI TÚLIO ~~(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~ - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Com a palavra pela ordem o Deputado Algaci Túlio

O SENHOR ALGACI TÚLIO - Para dizer também que durante a explanação feita pela Polícia Militar, que é de praxe nas outras Sessões também que os demais policiais que acompanham...

8.3.89-ircc 9:55 Org. Estado e Muns.

O SR. ALGACI TÚLIO (Pela Ordem) -

... os demais policiais que acompanham podem auxiliar o palestrante no decorrer da reunião que poderão falar então.

O SR. PRESIDENTE (Djalma de A. César) - Com muita honra cedemos a palavra ao Coronel.

O SR. GERNOTE KIRINUS (Pela Ordem) - Uma observação quanto ao horário. Eu gostaria de informar de que está se realizando concomitantemente uma reunião da Bancada do PMDB, e talvez 10:30 ou após os trabalhos pudessem haver um intervalo para que pudessemos tomar conhecimento do que acontece, ou que nos dispensassem, aos Deputados do PMDB,

O SR. PRESIDENTE (Djalma de A. César) - Então, com a palavra o Senhor Coronel José Bonifácio Baptista, da Polícia Militar do Estado do Paraná.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO BAPTISTA - Muito obrigado, Sr. Presidente. Srs. Deputados aqui presentes, Senhoras, e oficiais da Polícia Militar.

Eu gostaria de, antes de entrar no assunto, Srs. Deputados, dar-lhes uma explicação. Eu sou o segundo homem na hierarquia da Polícia Militar. O Comandante Geral que deveria estar aqui hoje, por força maior e por ordem do Governador do Estado seguiu para Londrina juntamente com o Secretário de Segurança Pública para atenderem juntos problemas de ordem pública, de conturbação de ordem pública muito sérios que estão acontecendo lá, problemas iniciados ontem.

Temos lá, em Londrina, um número muito elevado de soldados feridos, temos bastante estudante feridos, viaturas da Polícia Militar destruídas e ônibus quebrados. Então, peço desculpas ao Sr. Presidente e aos Srs. Deputados ~~xxx~~ pela ausência do nosso Comandante. Recebi dele a delegação de representá-lo.

Para iniciarmos a apresentação das pretensões da Polícia Militar, das sugestões, solicitações que faremos aos Senhores Deputados Constituintes da presente Constituinte Estadual, pediria permissão do Presidente para que o meu ~~xxx~~ assistente distribuisse a cada Parlamentar presente um exemplar da nossa proposta aqui.

(É feita a distribuição do documento)

Este trabalho merece uma explicação antes de iniciarmos a sua apresentação.

8.3.89-ircc 9:55 C. Org. Estado e Muns.

Em Brasília, durante os trabalhos de elaboração da nova Constituição da República, todos os segmentos da sociedade brasileira se fizeram representar por Comissões. E as Polícias Militares do Brasil igualmente participaram, fizeram acompanhamento da elaboração desta Constituição, e apresentou lá os preitos das PMs e foram consagrados na Constituição Federal.

Depois de elaborada a Constituição Federal, uma assessoria constituída, parlamentar, de vários oficiais superiores das diferentes PMs do Brasil, continuou em caráter permanente em Brasília e ainda continua, e lá a Comissão elaborou uma proposta-sugestão que foi distribuída para todas as PMs do País e inclusive para nós a proposta veio de Brasília. E, baseados nesta proposta genérica de sugestão para as Constituintes Estaduais do País, nós elaboramos a nível de Estado Maior, ~~xxxxxxxxxx~~ um trabalho chamado Estudo de Estado Maior, que é esta representação, e que recebeu o título de Considerações Sobre a Segurança Pública ...

.....



O SR. JOSÉ B. BAPTISTA: ... considerações sobre a segurança pública e proposta da Polícia Militar do Paraná para a redação da nova Constituição Estadual.

(Lê): "A Segurança Pública é sem dúvida alguma uma das atividades inerentes ao Estado de maior relevância ..."

(FOTOCÓPIA ANEXA)

Estado do Paraná
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Militar do Paraná



CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA

E PROPOSTA DA PMPR PARA A REDAÇÃO

DA NOVA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

ESTADO MAIOR — 1ª SEÇÃO



CONSIDERAÇÕES SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA
E PROPOSTA DA PMPR PARA A REDAÇÃO
DA NOVA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

A Segurança Pública é sem dúvida alguma, uma das atividades inerentes ao Estado, de maior relevância e que maiores preocupações traz às autoridades, principalmente à aquelas que por dever de ofício detêm a responsabilidade de proteger a população e seus bens.

Constitui também preocupação do povo em geral, pela conjuntura de nossos dias, quando se vê elevados índices de criminalidade violenta, fazendo despertar um clima de insegurança, buscando como resposta medidas urgentes de proteção social.

Sabemos que o crime acompanha a humanidade desde o seu surgimento, que tem resistido ao progresso e até se aperfeiçoado com ele. A sua presença constante, indesejável e trágica, tem levado a Polícia Militar a usar de todos os recursos e meios ao seu alcance no combate diário e sem trêguas para erradicar do seu convívio, tão nefasto e antigo acompanhante.

A Polícia Militar tem se dedicado a aprofundados estudos, chegando a algumas conclusões.

Sabemos da existência de inúmeras causas de criminalidade estudadas cientificamente. Algumas de natureza antropológicas, outras sociais ou ainda econômicas.

A segurança pública só se obtém pela conjugação de esforços de diversos organismos, dedicados não apenas a prevenção e repressão à criminalidade, mas também de atos anti-sociais que não configuram crimes ou ainda de órgãos encarregados da prevenção ou minimização de efeitos dos sinistros e/ou eventos calamitosos.

A solução dos problemas da segurança pública não depende apenas de medidas esporádicas e setoriais, e sim de uma política de governo voltada ao problema do desemprego, da colonização e acesso a terra; da educação e da assistência, principalmente ao setor do menor carente; da reformulação da legislação penal, processual penal e penitenciária.

A Polícia Militar não lida com as causas da criminalidade, e sim



com os seus efeitos e quer ter assegurada na Constituição Estadual, a sua natureza jurídica, como componente fundamental da segurança pública, enfatizando seu caráter plurissecular no papel de Força Pública, instituição permanente e regular, força auxiliar e reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e disciplina, diretamente subordinada ao Governador do Estado.

A finalidade da Corporação deve também ser enunciada para evitar conflitos de competência, tão prejudiciais à própria segurança pública. Deverá ficar com aquilo que sempre foi atribuição sua, por tradição e por vocação: o exercício exclusivo da polícia ostensiva, garantindo o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública, o exercício dos poderes constituídos, a prevenção e combate a incêndios, as atividades de busca e salvamento e o atendimento às calamidades públicas, através dos segmentos especializados.

Sempre dentro da preocupação de evitar conflitos, a Constituição Estadual deverá disciplinar o posicionamento das Guardas Municipais com relação a Polícia Militar, atribuindo a esta o controle e a orientação, além da fiscalização do seu desempenho, por exercer dentro dos limites estabelecidos pela Constituição Federal, funções assemelhadas.

Por outro lado os servidores militares, para bem desempenhar suas relevantes funções diante da sociedade paranaense, em face da natureza e periculosidade da missão, necessitam um mínimo de garantias, que se caracterizam por dispositivos já consagrados na Constituição Federal e adaptados a realidade estadual.

No exercício do dever funcional, o Policial-Militar está sujeito ao envolvimento em situações a serem apreciadas pela justiça, seja as decorrentes do combate a criminalidade ou as provenientes do convívio militar. Considerados os aspectos inerentes a função, é recomendável que a apreciação seja feita em primeira e segunda instância, por pessoas com experiência profissional e vivência de caserna. Daí a necessidade da manutenção da Justiça Militar Estadual e a criação do competente Tribunal de Justiça Militar Estadual.

A Polícia Militar tem se evidenciado não apenas como um órgão de prevenção e repressão a criminalidade, mas como autêntico órgão de Defesa Social, com relevantes serviços prestados à Defesa Civil e ao atendimento

10:05

FLS. 11



ESTADO MAIOR DA POLÍCIA MILITAR - 1.ª SEÇÃO

assistencial, não sō ao transporte de doentes e/ou feridos, como prestando primeiros socorros.

A proposta agora apresentada, representa os legítimos anseios da Polícia Militar, mas não esgota o assunto, estando a Corporação pronta a contribuir com novas idéias ou com o aperfeiçoamento das aqui contidas.

Com os melhores agradecimentos pela oportunidade concedida, rogamos a DEUS que os ilumine nessa relevante tarefa de estabelecer as bases legais que nortearão a convivência harmoniosa dos paranaenses e o seu desenvolvimento.

Cordiais Saudações


WANTUIL BORBES, Cel QOPM
Comandante-Geral

08/03/89

ARO

10:10

O SENHOR CEL. BATISTA - ... Estas, Senhores Parlamentares e Sr. Presidente, é a síntese do nosso trabalho e da nossa pretensão.

Dentro desse trabalho todos os itens que abordamos nessa síntese estão aqui, exatamente, cadastrados e colocados nos locais e nos diferentes títulos, capítulos e sessões da Constituição que os nossos Parlamentares irão elaborar.

Gostaria, eu, de perguntar ao Senhor Presidente se seria aconselhável, ou se os Parlamentares de outra maneira preferirem nós seguiremos o que for decidido, nós fazermos o acompanhamento com uma leitura, com uma discussão intercalada, ou como os Senhores prefeririam que nós apresentássemos este trabalho para não torná-lo imensamente consativo e desagradável.

O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - ~~Não~~ O Senhor esteja à vontade. Eu acredito que poderia fazer uma leitura daquilo que o Senhor ~~entender~~ entender e interpretar o texto lido, para que nós possamos, na segunda parte, ~~abrirmos~~ abrírmos o debate e para! que os Parlamentares possam fazer as colocações necessárias.

O SENHOR CEL. BATISTA - Pois não. Então, a nossa primeira colocação é no título da Organização do Estado, o Capítulo reservado na Constituição Federal é da Administração Pública e a Sessão é os Servidores Públicos Militares.

Imaginando nós e a nossa Constituição Estadual seguirá mais ou menos este parâmetro e esta colocação, então, ~~nós~~ assim desenvolvemos o nosso trabalho:



TÍTULO
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

...

CAPÍTULO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

...

SEÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES

Art. . São servidores militares os integrantes da Polícia Militar do Estado.

§ 1º. As patentes conferidas pelo Governador do Estado com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas em toda sua plenitude aos oficiais da ativa, da reserva e reformados, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º. O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 3º. O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antigüidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 4º. Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.

§ 5º. O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

§ 6º. O oficial da Polícia Militar só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz ou tribunal



especial, em tempo de guerra, devendo a lei especificar os casos da submissão a processo e seu rito.

§ 7º. O oficial da Polícia Militar condenado por Tribunal civil ou militar a pena restritiva da liberdade individual superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.

§ 8º. O servidor policial-militar gozará de assistência judiciária integral e gratuita do Estado, nos casos em que se veja processado em decorrência do serviço.

§ 9º. Ao servidor policial-militar e seus dependentes será garantida a assistência médica, hospitalar e odontológica, de forma integral e gratuita, ressalvada a contribuição de seguridade social, na forma da lei.

§ 10. A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.

§ 11. Os proventos da inatividade serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação de cargo ou função em que se deu a inatividade, na forma da lei.

§ 12. O benefício da pensão por morte corresponderá a totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 13. A lei disporá sobre a remuneração do trabalho noturno, do serviço extraordinário, de localidades especiais e do risco de vida e saúde.

§ 14. O policial-militar alistável é elegível atendidas as seguintes condições:

I - se contar com menos de dez anos de serviço deverá afastar-se da atividade;

II - se contar com mais de dez anos de serviço será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.



§ 15. Não caberá habeas-corpus em relação a punições disciplinares aplicadas a servidores militares estaduais.

§ 16. São direitos do servidor militar:

I - equivalência salarial com as demais carreiras policiais e com carreiras assemelhadas de outros poderes;

II - soldo do Soldado de 2ª classe nunca inferior ao salário-mínimo fixado em lei;

III - gratificação por tempo de serviço na forma da lei;

IV - décimo-terceiro salário com base na remuneração integral;

V - salário-família para os seus dependentes;

VI - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

VII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e vinte dias;

VIII - licença-paternidade, nos termos fixados em lei.

§ 17. Aplica-se ao servidor militar estadual a legislação penal militar da União.

Art. . Os servidores militares do Estado poderão constituir, no âmbito dos respectivos círculos hierárquicos, entidades associativas destinadas à prática de atividades desportivas, recreativas e sociais, sendo vedadas as de natureza política ou reivindicatória.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo sujeitam-se ao controle e fiscalização do Comando da Polícia Militar.



O SR. CEL. JOSÉ B. BAPTISTA - Termina de ler Capítulo da Administração Pública

(comentário) -Peço-lhes atenção para o parágrafo 13, os Servidores das Policias Militares do País na Constituição Federal não foram aquinhoados com estes benefícios, todos os outros parágrafos que eu li para os senhores, é praticamente uma cópia da Constituição Federal. Os integrantes da Polícia Civil, das Polícias Civis ou do País foram aquinhoados com estes benefícios constantes do parágrafo 13, que é o serviço extraordinário, a localidade especial e o risco de vida e saúde. Eles ainda têm mais alguns benefícios que nós não pleiteamos aqui por o Estado Maior e o Comando considerarem que eles não são exatamente coerentes com a disciplina militar.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Essa questão do habeas corpus é proibida pela Constituição Federal?

O CEL. BAPTISTA - Pela Constituição Federal é proibido Deputado.

Em assuntos de natureza disciplinar é proibido.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Só disciplinar.

O CEL . BAPTISTA - Sim.

Continua a leitura

ORGANIZAÇÃO DOS PODERES



TÍTULO
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO
DO PODER LEGISLATIVO

...
SEÇÃO
DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. . As leis complementares da Constituição serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Assembléia, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Parágrafo único. Para fins deste artigo consideram-se leis complementares:

...

Inciso - as leis que disciplinam a organização da Polícia Militar e o regime jurídico dos seus integrantes.

...

Art.

§ 1º. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;
- II - disponham sobre:
 - a) a organização da Polícia Militar e o regime jurídico dos seus integrantes;

...



TÍTULO
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES +

CAPÍTULO
DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO
DAS ATRIBUIÇÕES DO GOVERNADOR

Art. . Compete privativamente ao Governador do Estado:

...

Inciso - exercer o comando supremo da Polícia Militar, promover seus oficiais, expedindo-lhes as respectivas cartas patentes, e nomear os oficiais superiores do último posto para os cargos que lhes são privativos;

Inciso - conferir condecorações e distinções honoríficas;

Inciso - nomear os juizes do Tribunal de Justiça Militar do Estado.



TÍTULO
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

...
CAPÍTULO
DO PODER JUDICIÁRIO

...
SEÇÃO
DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL

Art. . O Tribunal de Justiça Militar Estadual terá jurisdição em todo território do Estado e competência definida na Lei de Organização Judiciária.

Art. . Os Conselhos de Justiça Militar terão sua organização, atribuição e competência definidas em lei.

Art. . A lei, de iniciativa do Tribunal de Justiça Militar, disporá sobre a criação de Auditorias Militares Estaduais.



TÍTULO
DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE

CAPÍTULO
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. . A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Inciso - Polícia Militar;

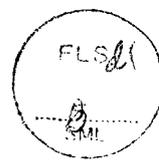
...

Art. . A prevenção dos eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados se rã exercida pela Defesa Civil.

Art. . A Defesa Civil terá organização sistêmica, dela fazendo parte os órgãos públicos estaduais, sendo convidados a integrar suas ações os órgãos públicos federais existentes no Estado, representações de órgãos classistas, órgãos assistenciais, clubes de serviço, a imprensa, o clero e a comunidade em geral. Contará com um órgão central que é a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, vinculada ao Gabinete Militar do Governador do Es tado.

Art. . A polícia administrativa da segurança pública, que tem por atribuição a prática de atos de prevenção e de repressão, destinados a evitar, reduzir ou eliminar, direta, imediata e discricionariamente as perturbações da ordem pública, é exercida pela Polícia Militar.

Art. . É responsabilidade indelegável do Estado preservar a ordem pública nos municípios, neles mantendo instalada fração de tropa da Polícia Militar.



O SR. CORONEL BATISTA - ... Segurança Pública".

Estes serviços, Srs. Deputados, nós fazemos secularmente. Todas as garantias a estas outras entidades que detêm um certo Poder de Polícia são garantidas pela Polícia Militar, feito o assessoramento e feito até o cumprimento do seu trabalho, mas não há e não havia e não existe nada que regulamente, que defina isso como uma competência inerente à Polícia Militar.

Então, nós fazemos esse trabalho sempre expostos à crítica, sempre expostos a revides e a incompreensões por parte das partes atingidas, não por nós, ~~mas~~ mas por estes segmentos do próprio Governo e da sociedade que nós garantimos o trabalho deles.

O SR. PAULINO DELAZARI - A Polícia Civil nunca exerceu essa função?

O SR. CORONEL BATISTA - Nunca exerceu. Sempre é uma fração da tropa da

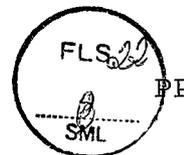
Polícia Militar que garante o trabalho fiscal de rendas, garante o fiscal sanitário. E nós ~~temos~~ não temos a definição dessa competência. Então, o apelo nosso está para que isso seja definido como competência da Polícia Militar, e aí o segmento fardado vai e garante a execução desses serviços e não vai fazer os serviços. Nós queremos apenas a competência para garantir que segmento vá e execute o seu trabalho.

Parágrafo Único - "A Polícia Militar...

... do Exército Brasileiro".

Srs. Deputados, nós passamos um período revolucionário, 23 anos, sob o comando de um coronel do Exército Brasileiro. ~~Vamos~~ Várias das nossas pretensões, muitas das nossas ambições, dos nossos anseios nós não conseguimos, não ~~temos~~ tivemos nem apenas possibilidade de pleiteá-los.

Então, esta nossa possibilidade de liberdade entendemos nós que nos assegura esse direito de pleitear junto aos Senhores ~~estaxi~~ que esta instituição secular no Estado seja dirigida por um dos seus integrantes e que isso seja regulamentado em lei para que nós possamos afastar a possibilidade de um ... (ininteligível) ocupar o nosso posto.



"A Polícia Militar...

... da própria Corporação".

O SR. ALGACI TÚLIO - Só um aparte. Queria aproveitar o parágrafo anterior que sempre foi uma luta da classe e sempre teve o apoio da Imprensa neste sentido, procurando evidentemente que houvesse a valorização do oficial da Polícia Militar no comando da sua corporação. Nós tivemos a felicidade de que o 1º Coronel da ativa da Polícia Militar fosse o o Coronel Raul Vítor Lopes que foi o 1º Comandante da própria Polícia Militar ~~xxxxx~~ ...



TÍTULO
DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE

CAPÍTULO
DA POLÍCIA MILITAR

Art. . A Polícia Militar, força pública estadual, é uma instituição permanente e regular, organizada com base na hierarquia e disciplina militares, subordinada diretamente ao Governador do Estado, competindo-lhe, com exclusividade:

I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar, através de seus órgãos próprios, dentre outras, as atividades de polícia ostensiva de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, de prevenção e combate a incêndio, de busca e salvamento;

II - executar atividades de polícia ostensiva, relacionadas com a prevenção criminal, preservação, restauração da ordem pública e defesa civil;

III - executar atividades de bombeiro-militar, relacionadas com a prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento e perícias de incêndio;

IV - exercer a polícia judiciária militar, nos termos previstos na legislação federal específica;

V - controlar, orientar e instruir as guardas municipais, exercendo a fiscalização no que tange ao seu desempenho;

VI - garantir o exercício do poder de polícia dos órgãos públicos, especialmente os das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, do uso e ocupação do solo, e de outras, cujas atividades interessem à segurança pública.

Parágrafo único. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto da Corporação, é força auxiliar e reserva do Exército Brasileiro.

Art. . A Polícia Militar se integra ao sistema organizacional do Poder Executivo do Estado como órgão autônomo, cuja administração geral, programação e orçamento será executado, mantido e controlado por órgãos da própria Corporação. * CONTINUA EM 10:25 FOLHA 1



TÍTULO
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. . A instalação do Tribunal de Justiça Militar dependerá de proposta do Tribunal de Justiça do Estado, obedecido para tal fim o limite estabelecido no artigo 125, § 3º, da Constituição Federal.



DEFESA CIVIL

TÍTULO DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE

CAPÍTULO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. . A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Inciso - Polícia Militar;

...

Art. . A prevenção dos eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados serão exercida pela Defesa Civil.

Art. . A Defesa Civil terá organização sistêmica, dela fazendo parte os órgãos públicos estaduais, sendo convidados a integrar suas ações os órgãos públicos federais existentes no Estado, representações de órgãos classistas, órgãos assistenciais, clubes de serviço, a imprensa, o clero e a comunidade em geral. Contará com um órgão central que é a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, vinculada ao Gabinete Militar do Governador do Estado.

JUSTIFICATIVA

1- O QUE É DEFESA CIVIL?

A Defesa Civil deve ser entendida como a atuação integrada de órgãos do governo, com apoio da comunidade, para fazer frente as adversidades, adotando medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperati-



vas.

Em termos de Defesa Civil parte-se do princípio de que nenhum governo tem condições de prover sozinho toda a segurança que a comunidade necessita. É indispensável a participação de todos.

Se esta é uma verdade absoluta para os países onde os padrões sócio-econômicos são dos mais expressivos, como os Estados Unidos, o Japão, a Inglaterra, etc., para os países em desenvolvimento, que enfrentam situações financeiras adversas, onde se administra a escassez de recursos, estabelecendo-se prioridades em cima daquilo que por si só já é prioritário e indispensável, isto é um aforismo, uma verdade moral.

O Paraná é um Estado pujante e progressista, entretanto não podemos vislumbrar a curto e médio prazo, uma administração com recursos suficientes para atender nos níveis desejáveis, a todas as funções inerentes ao Estado. Não podemos raciocinar em um órgão de Defesa Civil com dotação de pessoal e equipamentos para fazer frente a adversidades como as inundações de 83 ou a seca de 85/86, até porque na maior parte do tempo estes recursos ficariam ociosos. Imaginemos União da Vitória com uma estrutura de Corpo de Bombeiros (salvamento) para fazer frente as inundações de 83, cujo tempo de ocorrência é de 100 anos. Não há como justificar.

2- COORDENAÇÃO TÉCNICA NAS EMERGÊNCIAS

Com uma estrutura igual ou assemelhada a que existe hoje, cada órgão atuando dentro da sua destinação legal, em ocorrendo uma calamidade, em função de sua natureza, cabe ao órgão responsável pelo atendimento, a coordenação técnica dos trabalhos e aos demais a complementação dos recursos. Assim em função do tipo de adversidade é que se define o comando operacional das ações e os órgãos públicos e particulares que entrarão no apoio. Se a calamidade é uma epidemia ou endemia, o carro-chefe é a Secretaria de Saúde; se o problema é estiagem com conseqüências no abastecimento de água, a SANEPAR e a SUREHMA são os órgãos gerenciadores; se o problema é uma praga vegetal (cancro cítrico, lagarta da soja, gafanhotos, etc.), o órgão principal é a Secretaria da Agricultura; se a calamidade decorre de inundações, para o socorro e salvamento que é uma parte do atendimento, o órgão principal é a Polícia Militar, através do Grupamento de Busca e Salvamento



do CB e demais Unidades operacionais, devendo os outros órgãos como a SUREHMA, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, etc., apoiá-la com barcos e pessoal e assim por diante; se o problema são os incêndios florestais, da mesma forma o órgão principal é a PMPR através dos Grupamentos de Incêndio, da Polícia Florestal e demais Unidades operacionais, cabendo ao ITCF, ao IBDF, as empresas reflorestadoras, as prefeituras municipais, etc., apoiá-la. Como se vê, cada órgão representa uma parcela de um todo chamado Sistema Estadual de Defesa Civil.

NENHUM ÓRGÃO FAZ DEFESA CIVIL SOZINHO

3- VISÃO GLOBAL DAS ATIVIDADES DE DEFESA CIVIL

Doutrinariamente, no mundo inteiro, as atividades de Defesa Civil são desenvolvidas, basicamente, em quatro fases: preventiva, de socorro, assistencial e recuperativa.

Em relação a uma adversidade, em cada fase podem ser órgãos distintos os responsáveis pela adoção das principais medidas, como por exemplo em relação as inundações:

Fase Preventiva:

- 1- definição de uma política de uso do solo - prefeituras municipais;
- 2- desassoreamento e retificação dos cursos d'água - prefeituras, DNOS, etc.;
- 3- acompanhamento dos níveis de alerta - DNAEE, SUREHMA, prefeituras municipais.

Fase de Socorro:

- 1- atividades de salvamento e evacuação da área - Polícia Militar, através do Corpo de Bombeiros e unidades operacionais, Marinha, Aeronáutica, SUREHMA, etc.;
- 2- organização e administração de abrigos provisórios - Polícia Militar, prefeituras, Saúde Pública, etc.;
- 3- proteção policial - Polícia Militar.

Fase Assistencial:

- 1- fornecimento de alimentos, medicamentos, agasalhos e combustíveis.



tíveis - prefeituras, comunidade (campanha de donativos), LBA, Cruz Vermelha, Governo do Estado, PROVOPAR, etc.;

2- assistência médico-hospitalar - Saúde Pública e demais órgãos.

Fase Recuperativa:

1- restabelecimento dos serviços públicos essenciais:

- a) danos na malha viária - DER/DNER e prefeituras municipais;
- b) danos na rede de energia elétrica - COPEL;
- c) danos na rede de água - SANEPAR ou prefeituras;
- d) danos em próprios públicos municipais e estaduais - prefeituras e Governo do Estado;

2- restabelecimento da economia:

- a) danos na agricultura - Secretaria da Agricultura;
- b) danos na indústria e no comércio - BADEP, BANESTADO, outras fontes;

3- restabelecimento do moral social:

- a) danos em igrejas, clubes, etc. - mutirão comunitário, grandes empresas, etc.;
- b) danos em próprios particulares - doações comunitárias, financiamentos a juros subsidiados e longo prazo, etc.

**EM TODAS AS ADVERSIDADES, AS QUATRO FASES
EXISTEM E ENVOLVEM MÚLTIPLOS ÓRGÃOS**

No Paraná nós temos calamidades cíclicas ou ocasionais, de origem natural ou humana. Dentre as que maiores preocupações trazem estão as inundações, a seca, os vendavais, o granizo, os incêndios florestais, os acidentes com produtos perigosos, entre outros.

Se em relação a cada tipo de adversidade são desenvolvidas atividades em quatro fases, que envolvem a atuação de diversos órgãos, evidentemente deve haver um órgão de coordenação, que se preocupe com todas as adversidades, em todas as fases. Este órgão a nível de Estado é a COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, que deve dispor de uma estrutura de pessoal pequena, que não exerça outras funções senão de articular a atuação integrada dos órgãos em relação as calamidades e estimular a participação do segmento



privado e da comunidade. Essa Coordenadoria, deve estar no Gabinete do Governador para bem assessorá-lo e consoante suas orientações coordenar as atividades, que muitas vezes envolvem todos os órgãos do Poder Executivo (inundações de 83).

Atualmente a Coordenação Estadual de Defesa Civil está vinculada a Secretaria de Segurança, sendo o Secretário o seu coordenador. Felizmente nesta gestão existe harmonia entre as Secretarias e a integração e o apoio tem sido uma realidade, mas já houve situações em que por milindres ou disputas pessoais entre Secretários, determinados órgãos não se engajaram, atuando isoladamente, com sérios prejuízos a eficiência/eficácia. Se a Coordenadoria estiver no Gabinete do Governador, as convocações serão feitas por sua orientação e em seu nome.

Em alguns Estados, onde os sistemas de Defesa Civil são dos mais eficientes, como São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, a Coordenadoria está vinculada ao Gabinete Militar do Governador.

Existem razões de sobejo para que, no Paraná, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil esteja no Gabinete Militar do Governador.

A primeira delas é porque a Polícia Militar mantém nos currículos dos seus cursos de formação, aperfeiçoamento e superior de polícia, a disciplina "Defesa Civil", que envolve sua história, aspectos doutrinários, aspectos operacionais e a legislação peculiar.

Uma segunda razão é que a Polícia Militar está presente em todos os municípios do Estado e também nos principais distritos.

Nas emergências é a PMPR, através de seus efetivos, de seus equipamentos e de sua organização, o primeiro órgão a dar atendimento aos atingidos pelas calamidades.

A forma apresentada é, inquestionavelmente, a que trará os menores custos ao Estado e a maior eficiência dos serviços prestados a população.

A Polícia Militar se coloca a inteira disposição para outros esclarecimentos, bem como para participar de debates, palestras, etc.

10.25 .1.

CORONEL JOSÉ BONIFÁCIO BAPTISTA - ...

O SR. ALGACI TÚLIO - ...da própria PM, da própria corporação a exercer o comando da corporação que até então era exercida por um oficial do exército. Nesse sentido não tenho a menor dúvida de que se depender dos demais parlamentares isso é uma coisa líquida e certa, que deverá ser ocupada por um ~~Rxxx~~ Comandante da PM.

O SR. CORONEL BONIFÁCIO - Muito obrigado pela sua colocação Deputado. Foi tão bom retomarmos o nosso comando que chegamos ~~a~~ ao "descabido gesto" de eleger um Deputado. Então veja o Sr. ~~xxxxxx~~ ^{como} foi tão bom. (Dep. Raul Lopes - Obrigado !)

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS : " A instalação do Tribunal de Justiça Militar dependerá de proposta do Tribunal de Justiça do Estado, obedecido, para tal, fim do limite estabelecido no art. 125 § 3º da Constituição Federal. "

Então esse art. 125 § 3º estabelece que poderá só ser criado um Tribunal de Justiça Militar Estadual se a PM contiver nos seus efetivos um nº superior ou igual a 20 mil homens. Não é imperativo, poderá. E depende inclusive de proposta do Tribunal de Justiça, não é nem da iniciativa nossa, é difícil e a nossa PM tem 15547 homens e estamos longe dessa possibilidade. Temos uma ~~n~~ necessidade mínima hoje de 25 mil homens: Santa Catarina cerca de 8600 homens; Rio G. do Sul quase 40 mil; São Paulo 128 mil; Belo Horizonte 40 mil. No final desse trabalho nós temos aqui uma tese nossa sobre o capítulo da Segurança do Cidadão e da Sociedade no Capítulo Segurança Pública. O ~~n~~osso entendimento da PM sobre defesa civil.

Sr. Presidente, nós temos um oficial na PM especializado nesse campo e que além de experiência internacional na Holanda Dinamarca, Canadá e outros países, e ter relacionamento direto com as PMs consideradas maiores : maiores para o meu ~~u~~entendimento



10.25 .2.

para o meu entendimento são aquelas que têm maior quantidade de homens, porque acho que ninguém é maior que nós, ele desenvolveu esse estudo , convenceu o alto comando de que isto aqui é ~~xxqx~~ o fundamento mundial sobre defesa civil. No país, em todo o Brasil este tem sido o arcabouço de defesa civil , o esquema de defesa civil que deu resultado. Que deu frutos e que realmente foi adotado por São Paulo, por Porto Alegre, por Belo Horizonte, por Salvador, por Pernambuco, por todos os Estados. Então eu gostaria de que fosse permitido pelo Sr. Presidente que o Major apresentasse as suas considerações sobre esta justificativa de defesa civil.

Eu apenas queria terminar a leitura da colocação dos artigos que nós pretendemos na Constituição e ~~xx~~ então ~~depois~~ depois eu queria que o Presidente permitisse que o Major Waldemar Kretschmer argumentasse e defendesse esse trabalho que o alto comando da PM considerou apropriado, analisou, comparou e aprovou.

" Da SEGURANÇA PÚBLICA : A segurança ...

DA SEGURANÇA DO CIDADÃO E DA SOCIEDADE:

CAPÍTULO

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Inciso - Polícia Militar;

Art. A prevenção dos eventos desastrosos, o socorro e a assistência aos atingidos por tais eventos e a recuperação dos danos causados será exercida pela Defesa Civil.

Art. - A Defesa Civil terá organização sistêmica, dela fazendo parte os órgãos públicos estaduais, sendo convidados a integrar suas ações os órgãos públicos ~~estaduais~~, ~~estaduais~~ federais existentes no Estado, representações de órgãos classistas, órgãos assistenciais, clubes de serviço, a imprensa, o clero e a comunidade em geral. Contará com um órgão central que é a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, vinculada ao Gabinete Militar do Governador do Estado."

Por que ao gabinete do Governador do Estado? Porque no entendimento da Polícia Militar, a Defesa Civil é executada e está patrocinada por mais de um segmento da Administração pública do Estado e principalmente dos altos escalões da Administração do Estado.

Então não tem lugar mais adequado senão aquele que seja o gabinete do Governador, para que ele possa congrega saúde pública, segurança pública, Polícia Civil, Polícia Militar, Fazenda, órgãos do Ministério da Agricultura, Secretaria da Agricultura e nós não temos o potencial suficiente para convocação das somatórias desses órgãos do aspecto do exercício da Defesa Civil, e o gabinete do Governador tem esse poder e ele congrega mais e tem até o poder discricionário de determi-



nar a participação de determinados órgãos do Estado na participação da Defesa Civil.

Eu gostaria de determinar, digo, de convidar o Major Waldemar para fazer a sua explanação.

O SR. GERNOTE KIRINUS : Senhor Presidente, eu gostaria de comunicar que a Deputada Vera e eu nos retiraremos por alguns minutos para tomar ciência da reunião da Comissão. Tomarei conhecimento através da ata.

O SR. PRESIDENTE: (DJALMA DE ALMEIDA CEZAR): Eu perguntaria ao Deputado Kirinus se a suspensão por cinco minutos desta Comissão seria suficiente?

O SR. GERNOTE KIRINUS : Eu creio que sim.

O SR. DAVID CHERIEGATE : Senhor Presidente, se for de comum acordo , nós poderíamos continuar com a explanação e o Deputado Kirinus tomaria ciência através da ata e das notas taquigráficas.

O SR. PRESIDENTE: (DJALMA DE ALMEIDA CEZAR): Certo. Convidaríamos o Major WALDEMAR para fazer a sua explanação.

O SR. MAJOR WALDEMAR : Excelentíssimo senhor Deputado Djalma de Almeida Cezar, Presidente desta Comissão, senhores Deputados, companheiros da Polícia Militar e de mais presentes.

Como bem colocou o nosso chefe do Estado Maior, nós estamos imbuídos do maior espírito de responsabilidade pública e as conotações acerca da Defesa Civil que aqui o faremos, não retratam apenas estudos teóricos. Retratam 10 anos de experiência quando vimos exercendo as funções de Diretor de Operações de Defesa Civil, tendo inclusive, estado à frente das maiores adversidades que o Estado já foi assolado, como as inundações de 83 e a grande estiagem de 85, início de 86 com aquelas graves consequências em termos de abastecimento de água, em termos de -



desemprego do trabalhador, em termos também de incêndios florestais.

Ao longo do exercício dessas nossas atividades, nós também tivemos oportunidade de participar de Encontros para tratar de assuntos de Defesa Civil, tivemos a oportunidade de conhecer os sistemas de Defesa Civil existentes no Brasil e também tivemos a honra de ser patrocinados pelo Programa Companheiros das Américas para conhecer outros sistemas nos Estados Unidos.

Portanto aquelas idéias que estão colocadas neste documento e as idéias que vamos colocar aqui são fruto de uma vivência prática em termos de Defesa Civil.

Eu iniciaria as colocações, fazendo uma análise do conceito de Defesa Civil, qual o entendimento de Defesa Civil. A Defesa Civil deve ser entendida pela atuação integrada de órgãos do Governo com o apoio da comunidade, para fazer frente às adversidades. Em termos de Defesa Civil é importante que se entenda que, em termos conceituais, nenhum Governo tem condições de prover sozinho toda a segurança da população, que é indispensável a participação de todos...

08.03.89-ircc 10:35 C. Org. Estado e Munis.

1

O SR. MAJOR WALDEMAR - ... toda a segurança da população que é indispensável a participação de todos. Agora, percebam, se essa é uma verdade absoluta, uma verdade insuscutível para os países onde os padrões de desenvolvimento sócio-econômico são dos mais expressivos como os Estados Unidos, o Japão, a Inglaterra. Para os países em desenvolvimento que enfrentam situações econômicas adversas, essa é uma verdade moral, é um aforismo.

Não há como raciocinarmos em termos de Defesa Civil sendo executada única e exclusivamente por um órgão; a Defesa Civil se caracteriza pela ação integrada de diversos órgãos e pelo apoio da comunidade.

Todos sabemos que o Paraná é um Estado pujante, progressista, de grandes recursos, mas não vislumbramos nem a curto ou médio prazo uma administração com os recursos necessários para atendermos a níveis desejáveis a todas as atividades inerentes ao Estado. Não há como atingirmos um nível de desenvolvimento a ponto de podermos fazer frente a todos os problemas na área de saúde, segurança, educação, transporte em níveis não que os governantes desejam mas que a população deseja.

Dentro de uma verdade absoluta destas do Estado, não há como raciocinarmos em ter um órgão de Defesa Civil suficientemente forte para fazer frente às adversidades. Imaginemos situações como as inundações de 1983 na cidade de União da Vitória, a cidade mais atingida, se tivéssemos que dotar União da Vitória de uma estrutura do Corpo de Bombeiros para desenvolver as atividades de socorro e salvamento naquela oportunidade, nós teremos uma superestrutura em termos de pessoal e equipamento e uma estrutura que ficaria a maior parte do tempo ociosa porque uma inundação daquela natureza é do tempo de recorrência de 100 anos.

Então ~~nós~~, para enfrentarmos uma situação deste nível, é indispensável que tenhamos apoio dos diversos órgãos atuando integrados e um órgão fazendo a coordenação técnica daquele atendimento primeiro. Neste particular, sobre a coordenação técnica de um atendimento de Defesa Civil, devemos considerar que como uma estrutura igual ou assemelhada que existe hoje em termos de Defesa Civil e que foi elaborada, e que foi proposta pelo nosso Deputado Raul Lopes, aqui presente, ~~esta~~ é a situação ideal.

Em relação ao atendimento às emergências, a adversidade é uma epidemia ou uma endemia, evidentemente

8.3.89-ircc 10:35 C. Org. Estado e Muns. 2
que a coordenação técnica, o carro-chefe, tem que ser a Secretaria de Sapude. SE, por outro lado, a adversidade é uma praga de origem vegetal, o gafanhoto, a lagarta da soja, o cancro cítrico, o carro-chefe é a Secretaria de Agricultura, os demais órgãos somam-se com eles. Assim como se a adversidade é ~~uma inundação~~ uma inundação, o carro-chefe é a Polícia Militar através dos grupamentos de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros, e outros órgãos como a SURHEMA, a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina que complementam os recursos através de barcos, pessoal, etc. Na prática isto já existe até na Região Metropolitana de Curitiba. Os recursos do V Corpo de Bombeiros são insuficientes para atender as inundações ~~em~~ nós entramos com o pessoal fazendo apoio e assim por diante.

Para cada tipo de adversidade cada órgão será o carro-chefe e se somam com eles. Nenhum órgão tem condições, nem nos países desenvolvidos, de fazer Defesa Civil sozinhos. É indispensável que todos se somem. Só para que os Senhores tenham uma visão global do que é Defesa Civil, doutrinariamente no mundo inteiro as atividades de Defesa Civil se desenvolvem basicamente em 4 partes. Uma primeira fase, que é a fase preventiva, onde são desenvolvidas atividades como organização e operacionalização de sistemas, treinamento da comunidade, cadastramento de recursos, execução de obras de proteção, elaboração de planos assistenciais e assim por diante... A segunda fase é a fase do impacto, é a fase do socorro. Quando se faz um salvamento a evacuação da área, a instalação dos indivíduos em abrigos provisórios, a proteção policial na área atingida. E assim por diante.....

10:40

O SR. MAJOR WALDEMAR : - ... E assim por diante, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~

Na 3ª fase, é a fase logo após o impacto que é a fase assistencial, nessa fase assistencial basicamente é o fornecimento de alimentos, medicamentos, agasalhos e o cadastramento das famílias para fins de logística e estatística.

Na 4ª fase, que é a fase recuperativa, é a fase mais onerosa do sistema, é a recuperação dos danos causados, a recuperação dos serviços públicos essenciais, a recuperação dos danos é bens públicos, e particulares, e assim por diante.

A guisade ilustração, para a coisa não ficar num campo muito teórico, eu vou pegar um exemplo das adversidades que ocorrem no Paraná, são as que maiores consequências causam as inundações.

Em relação a uma mesma adversidade, dentro dessas quatro fases, existe um envolvimento de diversos órgãos, senão vejamos em termos de inundações e a fase preventiva.

Na fase preventiva o principal a ser feito, em termos de inundações é através das Prefeituras Municipais, uma política de gerenciamento de uso de solo, não permitindo a ocupação desordenada da segunda carta (ininteligível), essas ocupações como ocorrem em Curitiba no Barigui, na Vila Sofia, e assim por diante, onde ~~há~~ ^é há uma população extremamente vulnerável.

Então a Prefeitura, esla está num processo da fase pr3ventiva, é atividade dela, fazer essa política e esse gerenciamento do uso do solo. A outra atividade, o desassoreamento do Rio, a (verificação) dos cursos de água, quem é que vai fazer isso? São os órgãos oficiais, a Prefeitura, e assim por diante.

Acompanhamento dos níveis alerta, nós temos no Paraná, não sei se é do conhecimento de todos, através do DENAI que é um órgão Federal, um sistema de acompanhamento de rede na bacia do Iguazú, que nos permite fazer uma evacuação preventiva em União da Vitória em prazo de 48 horas, mas existe um envolvimento em outro órgão, e o outro órgão

O SR. MAJOR WALDEMAR : - está acompanhando dia a dia, os níveis do rio, Então em função do volume de água que existe nas cabeceiras ao longo do seu curso, voce vai determinar o que vai ocorrer lá na frente.

Numa segunda parte, a fase de socorro, ainda em relação as inundações, as atividades de salvamento de evacuação da área, elas são desenvolvidas pela Polícia Militar, através do corpo de Bombeiros, através das Unidades operacionais da Polícia Militar, o Governo não está em todos os locais (ininteligível), e também existem o apoio do Exército também existe o apoio da Aeronáutica, também existe o apoio da Surema, eu vou pegar um exemplo que está bem próximo de nós que é o problema de Morretes, no problema de Morretes, participou o Governo, participou a Polícia Florestal, participou o 9º batalhão da Polícia Militar, o Exército cedeu os seus caminhões de 3 eixos, tres diferenciais (ininteligível) só para fazer a evacuação em áreas que não seria possível, daí o que, uma fase de socorro, ou diversos órgãos participando nessa atividade, a fase de socorro, organização e administração, claro se voce vai fazer uma evacuação da área, você tem que ter local onde colocar esse pessoal, os abrigos provisórios tem que ser organizados e administrados por alguém, até aqui a Polícia Militar e as Prefeituras tem assumido esse mistério, e as coisas tem dado resultados positivos, evidentemente que os atendimentos não são nos níveis desejáveis porque é uma situação emergencial, inclusive, eu tive a oportunidade de recentemente, conversar por telefone com o Deputado Algacil Túlio, em linha aberta, em relação ao problema do momento.

Seria um desejo nosso da Defesa Civil, mantermos estoque de alimentos em almoxarifado, para fazermos esse atendimento emergencial, de imediato, mas nem sempre voce consegue manter esses estoques em níveis desejáveis, você não consegue ter grandes quantidades, e o volume de necessidade é muito grande, porque o que se recebe de pedidos, é quase que diariamente muito grande, então só se voce tiver um coração de pedra e deixar de atender as situações que efetivamente são comventes, para que você conseguisse material.

O SR. MAJOR WALDEMAR : Mas, ainda assim, tenho conseguido fazer esse atendimento emergencial.

Agora vamos tratar ~~ainda~~ assistencial, ainda em relação as inundações, fornecimento de alimentos, medicamentos, agasalhos, de que forma é feito isso, esse fornecimento é feito com recursos orçamentários, com recursos das Prefeituras, com recursos de órgãos assistenciais, como Promopar, LBA, Cruz Vermelha, com recursos da Comunidade, o povo brasileiro, é de uma solidariedade extraordinária, com o apoio dos veículos de comunicação social, qualquer campanha que se faça quando efetivamente houve um problema sério dessas imagens, essas notícias são levadas a pública, a população dá uma resposta.

Então é a comunidade participando, diretamente nesse atendimento emergencial, assistência médico hospitalar, e assim - por diante, nós tivemos exemplos no Distrito de Ventania ...



O SR. WALDEMAR: ... no Distrito de Ventania, Município de Tibagi, quando houve um grande vendaval, a assistência médica hospitalar foi feita gratuitamente, através do hospital da Klabin, em harmonia. Esta aí o que ? A comunidade participando deste atendimento.

A 4ª fase, em relação às inundações, a fase recuperativa, reestabelecimento dos serviços públicos essenciais. Aí vejam como, novamente, outros órgãos vão entrar no circuito. Danos à malha viária, DER, DNER, Prefeitura Municipal. Danos à energia elétrica, à COPEL, danos à rede ~~xxxxxx~~ de água, a SANEPAR, danos a serviços próprios, públicos municipais, estaduais, entram as Prefeituras, entra o Governo do Estado, entra a comunidade. Reestabelecimento de igrejas, etc, a comunidade participa com seus mutiroões, com suas dotações. Reestabelecimento da economia, também uma atividade da fase recuperativa. Danos à agricultura, basicamente a Secretaria de Agricultura, mais os bancos oficiais com refinanciamentos, juros subsidiados, créditos especiais. Para que ? Para que aquela população tenha condições de se reerguer, de voltar a sua atividade econômica, de retomar esta situação, como um todo. Reestabelecimento do moral social, como nós dissemos, com recuperação de igrejas e assim por diante.

Então, vejam, isto de uma forma muito rápida, muito breve, nós procuramos colocar que a defesa civil se faz efetivamente em quatro fases. E em cada fase existe um elenco muito grande de atividades. E em cada atividade existe também um envolvimento de diversos órgãos. Esta foi a idéia, quando nós colocamos esta parte da doutrina de defesa civil porque na realidade a doutrina de defesa civil é muito maior.

O SR. Raul Lopes: Senhor Presidente, vou começar a arguir. O major é

Diretor de Operações da Defesa Civil. Fantástico o seu trabalho. Tem sido maravilhoso. Assistimos o quanto perfeito tem sido o desenvolvimento das ações, na perfeita coordenação. Uma resposta que o senhor já pode nos dar, companheiro: atualmente a Coordenação Geral da Defesa Civil está a cargo de quem ? Atualmente.

O SR. WALDEMAR: Secretário de Segurança Pública.

O Sr. Raul Lopes: A proposta que a Polícia Militar apresenta é a de que fique a cargo de quem ?

O SR. WALDEMAR: Do Gabinete Militar do Governador. Se o senhor me permitir eu gostaria de justificar esta parte. Eu tenho as idéias bem alinhadas para deixar esta situação bem clara.

O Sr. Raul Lopes: Deixe-me esclarecer para que o senhor prossiga a sua posição. Veja bem, major, como está o Corpo de Bombeiros inserido dentro desta estrutura atual e como ele permanecerá dentro da estrutura proposta ?

O SR. WALDEMAR: Se me permite, primeiramente farei esta colocação, esta justificativa de por ~~ter~~ ~~que~~ ~~uma~~ ~~coordenadoria~~

estadual de defesa civil, porque ela no gabinete do Governador e por último a posição do Corpo de Bombeiros dentro do sistema.

O SR. Raul Lopes: Major, a Constituição Estadual, no artigo 74, § 5º, dá um entendimento em destaque ao Corpo de Bombeiros para o exercício desta defesa civil. E a proposta vem com uma conotação diferente. Por favor, então, alinhe.

O SR. WALDEMAR: No Paraná, nós temos calamidades, adversidades cíclicas e adversidades ocasionais. Dentro das adversidades de maior incidência estão as inundações, as secas, os vendavais, o granizo, a estiagem com as três conseqüências que nós dissemos e também os incêndios, incêndios florestais e também alguns problemas relativos à transporte de produtos de alto risco, que são produzidos pela região e que são consumidos no Estado. Se em relação à cada tipo de adversidade se em relação a cada fase existe um envolvimento de múltiplos órgãos, evidentemente tem que haver uma coordenação central. Tem que haver uma coordenadora. Agora, uma coordenadora dentro da realidade do Estado. Uma coordenadora com uma estrutura modesta de pessoal, que desenvolva estes trabalhos a custo baixo e uma coordenadora que possa promover a integração destes órgãos para a realização destes trabalhos de defesa civil. Esta coordenadora, no nosso entendimento e observando a realidade de outros Estado, como São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, ela deve estar no gabinete do Governador, para melhor assessorá-lo e em seu nome exercer estas atividades, exercer as convocações. Eu tenho experiências ...



MAJOR WALDEMAR -... eu tenho experiências de gestões anteriores peço licença para não declinar nomes, mas nós já tivemos oportunidade de sentir, atualmente a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil está vinculada à Secretaria de Segurança e o Secretário Noronha é o coordenador estadual de defesa civil. Nesta gestão existe harmonia entre as secretárias, e não tivemos até agora, apesar de termos algumas adversidades, não tivemos qualquer dificuldade em termos de gerenciar as atividades de defesa civil. Mas já houve épocas, em gestões anteriores, em função de milindres entre secretários, em função de disputas e incompetências pelo gerenciamento da defesa civil, essa integração, ela não houve com sérios prejuízos ao atendimento em determinadas adversidades. Porque o órgão atuava isolado, não inserido dentro do sistema e, evidentemente puxavam num sentido (só e não se utilizava a força desse carro.

Então, essa situação há de se reverter. Se a coordenadoria estiver no gabinete do governador e as convocações forem feitas em nome do governador e num momento de calamidade sob a sua presidência, evidentemente que esses órgãos se enganariam ...

RAUL LOPES - Acho que não me fiz entender.

Major, me dê detalhes do destaque da atribuição, competência ao Corpo de Bombeiros para a função de coordenação e controle, o comando da Defesa Civil. Isto porque na apresentação de anteontem nessa sala o Comando do Corpo de Bombeiros deu um destaque todo especial da Defesa Civil. Isso tem prejudicado a coordenação mesmo com o Corpo de Bombeiros integrado no processo organizacional da Polícia Militar?

MAJOR WALDEMAR- Não. O senhor veja o seguinte.

O que a Constituição Federal estabeleceu que compete ao Corpo de Bombeiros atividades de combate a incêndios, busca e salvamento e de defesa civil. Ela não diz que é das atividades de defesa civil e nem poderia dizer porque seria um erro grosso. Ela diz que é de atividades e não da atividade.

FLS 113
11

Quer dizer, efetivamente o Corpo de Bombeiros executam atividades de defesa civil como executa a Polícia Militar, como executa a Secretaria de Saúde, como executa a Secretaria da agricultura. Ainda ontem nós ouvíamos na televisão a notícia do problema do bicudo na região noroeste do Estado, no algodão e numa atuação integrada envolvendo comunidade e assim por diante.

Então, a execução de atividades de Defesa Civil todos os órgãos o fazem.

NEREU MASSIGNAM = Mas, a Constituição diz claramente que sobre a execução de atividades da Defesa Civil ao Corpo de Bombeiros. O seu argumento diz que os demais órgãos também exercem atividades de Defesa Civil. Porém a Constituição não diz, ela não exclui a participação. Agora, ela diz claramente que o Corpo de Bombeiros faz isso. Ela não desdobra essas atividades aos demais setores que eventualmente também participam da Defesa Civil. Me parece que ela privilegia ao definir a competência da execução do Corpo de Bombeiros quando ela diz, que compete e cabe ao Corpo de Bombeiros as atividades de Defesa Civil. E não diz a mesma coisa em relação aos outros setores.

MAJOR WALDEMAR - Através do seguinte Deputado.

As atividades fortes do Corpo de Bombeiros na Defesa Civil são na fase de socorro em relação à determinadas adversidades. Nós não podemos ~~xxxxxxxxxx~~ a nível de uma Constituição Estadual raciocinar em cima daquilo que mais ocorre no Estado.

Nós temos que raciocinar em ~~xxxxx~~ relação a todas as adversidades.

Então, efetivamente a Constituição Federal estabelece que compete ao Corpo de Bombeiros a execução de atividades, mas não diz que não compete aos demais órgãos fazerem isso.

E o senhor veja a primeira colocação que eu fiz. O senhor imagine o senhor estruturar um Corpo de Bombe-

44
B

ros com pessoal e equipamentos para fazer frente às adversidades como essas que eu falei, as inundações de 83, na decorrência de 100 anos, primeiro porque o Estado não tem recursos para isso e, segundo, porque esses recursos iriam ficar na maior parte do tempo ociosos.

Então, não há como se raciocinar em um órgão só fazer a Defesa Civil.

NEREU MASSIGNAM - Minha dúvida não é essa. Minha dúvida está exatamente nisso, essa execução de atividades de Defesa Civil não é excludente. Evidente que não.

Agora, como é que se vai interpretar isso?

Incumbe a atividade de Defesa Civil ao Corpo de Bombeiros. Agora, como é que se vai inserir o Corpo de Bombeiros dentro disso?

Agora, já avançando nisso, lá no Capítulo da Segurança Pública.....

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

08/03/89

mlm

10,55 hrs.

-1

O SR. NEREU MASSIGNAN:-... lá no capítulo da Segurança Pública, /
(lê), repete aqui na Constituição Federal, /
através dos seguintes órgão,..."Polícia Militar", e por que não o
Corpo de Bombeiros, por que não está aqui?

O MAJOR WALDEMAR:- O Corpo de Bombeiros é um grande Comando, é u-
ma sub-unidade da Polícia Militar.

O SR. NEREU MASSIGNAN:- Mas a Constituição fala, Polícia Militar
e Corpo de Bombeiros.

O CORONEL BATISTA:- Mas, Deputado, no País existem dois Corpos de
Bombeiros autônomos, um do Rio de Janeiro e /
outro do Distrito Federal.

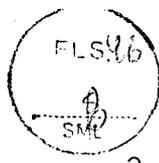
O SR. NEREU MASSIGNAN:- Mas não é a questão da autonomia, não che-
gamos lá ainda, mas por que existe na Cons-
tituição Federal?

O Artigo 144 da Constituição Federal diz o se-/
guinte, Segurança Pública, está tudo aqui, Polícia Federal, poli-
ciais civis, Polícias militares e Corpos de Bombeiros Militares, a
proposta para em Polícia Militar, apenas.

~~O CEL. BATISTA~~
~~EX MAJOR WALDEMAR~~:- Mas o Corpo de Bombeiros é um segmento da Po-
lícia Militar, ele é uma unidade integrada nos
sa, porque senão nós teríamos que dissociar isso aqui, daí tería-
mos que falar do batalhão de Polícia Rodoviária, das atribuições/
da Polí ia Rodoviária, então praticamente a Polícia Militar esta-
ria extinta, se fossemos dar atribuições para cada um dos nossos /
segmentos. Então internamente cabe a nós a competência e o poder /
para dar ao Corpo de Bombeiros as atribuições e execução dos traba-
lhos de defesa civil, a coordenação e o planejamento é que quere-
mos que fique num órgão superior que congregue os demais órgãos q-
que participam obrigatoriamente de defesa civil.

O SR. NEREU MASSIGNAN:- Mas veja, já na seguinte, em Polícia Mili-
tar, no inciso 3º fala em defesa civil.

07/03/89



mlm

10,55 hrs.

-2

O CORONEL BATISTA:- Não mas em outros Artigos fala que cabe a nós a execução de trabalhos de defesa civil através do Corpo de Bombeiros que é um comando nosso, que é uma parte do todo, é um segmento.

O SR. NEREU MASSIGNAN:- A polêmica que surgiu e que vai surgir é/ este pequeno destaque aqui, na proposta / que a Polícia Militar apresenta, no título da Organização dos / Poderes, capítulo do Poder , ela está trazendo toda a administração, autonomia ao Governador do Estado, está aqui no Parágrafo 1º da competência do Governador...

O CEL. BATISTA:- Nossa proposta é manter a nossa unicidade, tanto é que isso não causou prejuízo e nem transtorno/ a nada porque temos um dos melhores Corpos de Bombeiros do País e sempre atrelado a um segmento da Polícia Militar, dentro do nosso quadro orgânico de execução do nosso efetivo.

O SR. NEREU MASSIGNAN:- Outra pergunta, a atual coordenação do Estado é responsabilidade do Secretário de Segurança, e passando para a Casa Militar ele continua como órgão de execução? Sem prejuízo?

O CORONEL BATISTA:- Porque, Deputado, nos assuntos de calamidade/ Pública, onde é necessária a interferência da / defesa civil, nunca é o Corpo de Bombeiros que chega primeiro, sempre é a unidade da Polícia Militar, no interior do Estado ou na Capital, unidade avançada, sediada na área. Depois então das primeiras medidas serem tomadas é que é acionado o Corpo de Bombeiros, que geralmente está à distância, sempre é precedido pela tropa da Polícia Militar.

O MAJOR WALDEMAR:- Então só para finalizar esta apresentação, ratificando o que já dissemos sobre a importância da coordenadoria estadual de defesa civil no Gabinete do Governador, está em função da facilidade de convocação do sistema,

O sistema existente, no Estado do Paraná é/ um dos melhores do Brasil...

11:00 - 1 -

MAJOR WALDEMAR

O SR. ~~CORONEL BAPTISTA~~... o sistema existente no Estado do Paraná, é um dos melhores do Brasil, elaborado com grupo central de atividade coordenada, integrado / por representações de todos os órgãos do Estado, por um conselho / de entidades não Governamentais que prevê a participação / comunitária e assim por diante. Agora, a operacionalização deste sistema, nós já encontramos dificuldade em função do nível de que se está desenvolvendo a coordenadoria, a resistência em determinados segmentos, que não são em todos.

Por que nós defendemos a idéia da / coordenadoria na Casa Militar, no gabinete do Governador? Porque a Polícia Militar mantém nos seus cursos de formação, aperfeiçoamento de curso superior de Polícia, a disciplina defesa civil, da qual eu inclusive sou o instrutor. Aonde nós vemos / aspectos históricos, analisamos outros sistemas, analisamos outras atuações, aspectos doutrinários em defesa civil, aspectos operacionais de atendimento pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros e também a legislação federal e estadual vigente. Então, a Polícia Militar através de seus cursos, ela profissionaliza os seus homens.

Com referência a atuação do Corpo de Bombeiros: ^{dentro do sistema} O Corpo de Bombeiros faz parte do sistema dentro do GRAC e dentro do GRAF e de vai continuar fazendo, nem poderia ficar fora. O que nós achamos que não é salutar, é que o Bombeiro detenha a coordenação geral do sistema, porque à nível / de órgão de departamento ele tem dificuldade com o 1º escalão.

O SR. RAUL LOPES - O senhor falou do GRAC e do GRAF, o que significa?

O SR. MAJOR WALDEMAR - O GRAC é o grupo central de atividades coordenadas, que é um grupo integrado / por representantes de todos os órgãos do Estado como poder de / decisão, é imperioso que o representante nossa Secretaria da /

O SR. MAJOR WALDEMAR... Secretaria da Agricultura no GRAC, e
le tenha poder de decisão para mobi-
lizar pessoal e equipamento dentro da sua Secretaria. Esta
é uma dificuldade que nós enfrentamos hoje, nós pedimos o re-
presentante do GRAC e vem o funcionário de 3º escalão, que /
não tem autoridade nenhuma dentro da Secretaria. Eu convengo
bem o funcionário, nós organizamos o GRAC e eu tenho um bom
poder de convencimento na importância dessa atividade, ago-
ra ele não consegue a mesma coisa em relação a sua chefia, /
então o que que acontece? A Secretaria, ela não se ingaja co-
mo deveria, eu-taria que Eu peguei a agricultura como exem-/
plo, ao passo que se essa coordenadoria estiver no gabinete
do Governador, a situação é diferente, porque vem um ^{funcio-}~~secretário~~
^{nário}~~rio~~ da secretaria à nível de 1º escalão e a mobilização de /
recursos, elas ficam mais simples, não só para socorro e prin-
cipalmente para prevenção, isso é a parte mais importante de
defesa civil.

O GRAF é órgão de execução à nível de
departamento, cada Secretaria tem diversos departamentos vin-
culados. Outro departamento à nível de execução: A Secretaria
propriamente dito de coordenação. Então, o órgão à nível de
tem um grupo de atividades fundamentais.

O SR. RAUL LOPES - Está escrito também na sua proposta da Po-
lícia Militar, Coronel Baptista, a inte-/
gração da grande unidade de Corpo de Bombeiros dentro de um
processo organizacional, tanto que aqui compete ao Governo e
se aprovada eu quero crer que o Governo vai ver com bastante
(INAUDÍVEL) ... essa posição de emancipação. Eu gostaria /
que o senhor declinasse para nós, como a Polícia Militar vê
essa tese de defesa e sustentação desta unidade em tentar se
emancipar da Polícia Militar Civil?

O SR. CORONEL BATISTA - Nós não vemos esta tese com bons o-/
lhos. Primeiro, veja os senhores: de



O SR. CORONEL BATISTA... os senhores: O escalonamento hierárquico da Polícia Militar já está / sendo quebrado. Por exemplo: tomamos conhecimento de que o \emptyset Corpo de Bombeiros na inudade nossa, veio aqui, já estabeleceu contatos com esta Comissão, já fez uma explanação e não foi lhe concedido permissão pelo alto comando para isso. Então, nem sabíamos que o Corpo de Bombeiros estava aqui, então é um órgão que já está se insubordinando.

O SR. NEREU MASSIGNAN - Me parece que nesse aspecto, eu acho que é um direito do Corpo de Bombeiros encaminhar a sua proposta.

O SR. CORONEL BATISTA - Mas é um dever Deputado, de comunicar os superiores hierárquicos. Porque / senão um grupo de soldados vêm aqui e se dirige ao Presidente... te...

08/03/89

EZ

-1-

11:05

O SR. MAJOR WALDEMAR ... porque senão um grupo de soldados vem aqui e se dirige ao Presidente e diz, quero apartear o Chefe de Estado Maior aí, porque ele...

O SR. NEREU MASSGINAN- Eu sou leigo na matéria, por isto que eu faço este tipo de questionamento.

O SR. MAJOR WALDEMAR- Isso aí, Deputado, não funciona exatamente assim; mas, nós teríamos analisado esta proposta; veja o Sr., o seguinte, eu tenho aqui em mãos uma cópia, porque para nós não foi dado o original, e nós tivemos que conseguir isto aqui.

O SR. CEL. BATISTA- É um trabalho de Estado Maior, isto aqui; veja o Sr. o seguinte: que para nós a nível técnico é sem chancela; foi redigido e impresso sob a responsabilidade de um cara do Clube, Então, as coisas não estão corretas, o Sr. entende? Estas coisas aqui não são transparentes, não são leais, não há lealdade nessa propositura, porque o Cel, se ele assumisse isto aqui, / ele teria que responder, inclusive criminalmente, por isto aqui.

O SR. ALGACI TULIO- Cel., e se as instituições, e Associações de exigem- cabo, e sub-tenente, sub-sargento quiserem vir até a Assembléia trazer uma proposta da categoria deles ...

O SR. CEL. BATISTA- Não, Sr. Deputado, essas não têm; as Associações são autênticas (?), e nós pretendemos que o comando geral tenha uma certa autonomia, para coordenar estas ações destas Associações nossas.

Está aqui nas nossas pretensões imbutidas; mas, a Associação dos cabos e soldados, dos sub-tenentes e sargentos, e do Clube dos Oficiais, eles podem perfeitamente vir aqui, sem melindrar a disciplina e a hierarquia militar.

O SR. NEREU MASSIGNAN- Um soldado, por exemplo, dez, são de uma maneira e 500 são de outra; estes 500 querem formar uma proposta, então como é que faz? Faz pelo comando?

O SR. CEL. BATISTA- Deputado, eles poderão fazê-lo através da sua Associação representativa de classe.

O SR. NEREU MASSIGNAN- Mas, e se a Associação for contra a proposição

08/03/89

EZ

-2-

11:05

O SR. NEREU MASSIGNAN- Mas, e se a Associação for contra a proposta ?

O SR. CEL BATISTA- Mas, hierarquicamente e pela disciplina militar eles não podem fazer isto, porque senão nós não teremos disciplina, não é Deputado. E a disciplina é a essência da sobrevivência de uma instituição militar.

(CONVERSAS PARALELAS)

O SR. RAUL LOPES- ... inaudível a pergunta; conversas paralelas .

O SR. CEL. BATISTA- Eu estava respondendo a sua pergunta, e o Deputado também me perguntou, mas, acho que já concluímos a colocação da disciplina Deputado, ou o Sr. tem mais alguma pergunta ?

O SR. RAUL LOPES- Não, não.

O SR. CEL BATISTA- Porque, neste aspecto do Corpo de Bombeiros, não seria negado ao Corpo de Bombeiros a sua pretensão. Ela seria ponderada, seria analisada, e o comando do Corpo de Bombeiros, que é uma unidade subordinada na Polícia Militar, poderia com a autorização / ilegalmente, e na forma regulamentar prevista, chegar aqui, dirigir-se ao Sr. Presidente, e dizer: com autorização do alto comando da / Polícia Militar, eu, um comando subordinado da organização, estou aqui para defender uma pretensão do Corpo de Bombeiros,

Muito bem; agora, o que não se admite no nosso sistema hierarquizado, Deputado, é isto aqui, É um documento deste, sem assinatura, produzido por um time de futebol .

Exatamente, fez até um graficozinho .É um organograma militar . Isto aqui é um trabalho de Estado Maior. Agora, eu acho que quem produz isto aqui, Deputado, deve ter a dignidade de assumir, como nós estamos assumindo aqui publicamente, perante os Srs.

Porque, o anonimato ...

O SENHOR CEL. BATISTA - ... porque o anonimato nos leva a uma ' série de interpretações e entendimentos...

O SENHOR PAULINO DELAZARI - Mas, não é anonimato. Isto aqui foi uma defesa explícita dos documentos e assume.

O ~~XXXXXXXX~~ SENHOR ALGACI TÚLIO - Nesse sentido houve a responsabilidade...

O SENHOR DELAZARI - Nós não reconhecemos como anonimato.

O SENHOR CEL. BATISTA - Então, porque que o Corpo de Bombeiros' não assumiu isto aqui lá no, porque eles vieram aqui como proposta desse time de futebol (inaudível) da Polícia Militar.

O SENHOR PAULINO DELAZARI - Oficialmente eles vieram como Coman do da Polícia Militar a convite ' desta Comissão.

O SENHOR ALGACI TÚLIO - Talvez até para poder fugir dessa indisciplina.

(CONVERSAS PARALELAS)

O SENHOR CEL. BATISTA - Mas, nós poderíamos ser cientificados ' o regulamento é bem claro. Fomos convidados pela Comissão e...

O SENHOR PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Pela ordem, com a palavra o Deputado Pedro Tonelli.

O SENHOR PEDRO TONELLI - Senhor Presidente e Senhores Deputados, Senhores integrantes do Alto Comanda da Polícia Militar do Estado do Paraná, Deputado Raul Lopes especialmente, ex-integrante e grande batalhador e defensor da corporação aqui neste Parlamento e neste Poder também.

Primeiramente, eu queria observar o seguinte, nós estamos tratando das ~~questões~~ questões relativas ao Paraná e aos paranaenses com ~~aquele~~ aquele que segundo poderes pré-estabelecidos nela Constituição Federal a Assembléia Estadual'

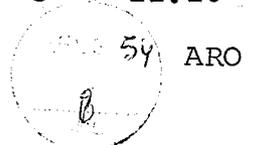
08/03/89

Estadual Constituinte é o Poder máximo que vai estabelecer uma nova ordem estrutural e organizacional política do Estado do Paraná, respeitados os limites da Constituição Federal.

Então, eu, queria dar já o meu parecer proyo cativo, queria ser ~~xxxx~~ contestado. Eu acho que este Poder cons tituinte tem o poder de ouvir todo o mundo. Eu acho que se a metade do pessoal do PT discordar do que o Deputado está pensando aqui na Assembléia Constituinte eles terão o direito de expor' a sua manifestação, o seu pensamento, a sua proposta, e nós ' ' constituinte, a não ser que nós não queiramos discutir com eles, nós tenhamos plena liberdade ouvir e discutir com todos os' os segmentos da sociedade. Eu acho que é, exatamente, nós perce as divergências que existe, as diferenças que existe, é que nós vamos conseguir concluirmos uma Lei, uma ordem, no nosso Estado a melhor possível, que é o nosso objetivo, o nosso compromisso.

Então, esta é a primeira constatação que eu' queria fazer com relação ao que estava sendo discutido agora nes te momento.

Eu quero, agora, fazer umas considerações a' respeito do tema ora em debate, da questão das atribuições, da' Polícia Militar, das suas funções e o seu próprio organograma ' funcional. E eu quero me basear um pouco no nosso Projeto de Constituição, porque nós apresentamos um anteprojeto, que já es tá nas Comissões Temáticas, já está na Comissão Constitucional' e vamos defendê-lo. Só mudaremos de posição nessas discussões ' quando a gente sentir que a gente não tinha razão de ter pro- posto. Então, nós vamos parar de defender as propostas conti- das no nosso projeto de Constituição que nós apresentamos e, ' inclusive, bem antes de nós discutirmos as audiências públicas com o Corpo de ^Bombeiros, com os demais segmentos que nós já' ouvimos, nós já apresentamos este projeto, que já falei ontem, que é resultante de seis meses de discussão de companheiros ' de nosso partido e companheiros de forças organizadas correla



correlatas ao nosso Partido que contribuíram para nós termos este anteprojeto concluído na semana passada.

Nós propomos no nosso Projeto de Constituição e eu queria discutir aqui, o momento oportuno não é para a gente discutir, nós colocamos uma certa independência interna, uma certa autonomia entre a Polícia Militar, a Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros. Nós, ~~entregamos~~ pregamos isso bem' antes de nós ouvirmos o Corpo de ^Bombeiros nós já previámos uma certa autonomia, uma certa independência.

Respeitamos o que está dito, achamos louvável a vinculação dos três com o Governador. Nós estamos propondo no Artigo 337.

O SR. PEDRO TONELLI - ... no artigo 337, o seguinte.

Estou expondo para ser questionado.

(lê) As diretrizes da política ...

Então essa é uma novidade que nós estamos prevendo, que envolve a Corporação da Polícia Militar e ao mesmo tempo já está dito aqui que nós prevemos já no nosso projeto de constituição a autonomia do Corpo de Bombeiros, as justificativas que nós tivemos em todas as discussões é que as atividades do Corpo de Bombeiros elas não são isoladas mas elas são diferenciadas da Corporação, não são atividades policiais, a Polícia tem atividades próprias, o Corpo de Bombeiros tem atividades próprias, a Polícia Civil tem atividades próprias então uma não pode falar da outra, em momentos elas terão que estar junto, mas aquilo que é o principal nós julgamos que há necessidade de que haja uma certa autonomia.

O SR. ALGACI TÚLIO - Nessa sua proposta consta também desvinculação da Polícia como órgão auxiliar do Exército também?

O SR. PEDRO TONELLI - O que está previsto na Constituição Federal nós previmos também, é um órgão auxiliar do Exército, ~~mas~~ não tem dúvida, isso é Constitucional.

Outra questão que eu queria expor aqui. Nós propomos também na nossa Constituição que a Assembléia Legislativa pode destituir o Comando da Polícia Militar por dois terços, é sobre isso que eu queria ouvir a opinião de vocês. Dois terços da Assembléia pode destituir o Comando da Polícia Militar da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros.

Também gostaríamos de questionar a questão do Tribunal Militar. No nosso projeto nós extinguímos o Tribunal Militar, porém no artigo 196 está previsto o seguinte.

(lê) Da justiça militar Estadual ...

Então esta também é uma disposição que nós estamos propondo no nosso projeto de Constituição, quer dizer extingue a possibilidade dos militares julgar crimes civis que hoje ainda nós temos alguns casos.

08.03.89/OTM

11:15

-2-

FLS.56

SML

E uma última observação que nós temos é com relação a sindicalização ...



O SR. PEDRO TONELLI:- ... é com relação a sindicalização que é vedada pela Constituição Federal, no entanto nós prevemos que como é vedada a sindicalização nós prevemos que a Polícia Militar, os seus integrantes podem se ~~organizar~~ ^{organizar} em associações, como os demais servidores públicos em geral. Não diferenciamos.

Para não perder o fio da meada, gostaríamos de questionar a propositura ora apresentada que com mais de vinte mil integrantes do quadro da Polícia Militar possa ter o seu Tribunal, gostaríamos de dizer que nós excluimos.(?) Nem para mais de vinte mil.

São algumas observações que nós gostaríamos de ver a posição da corporação militar do Paraná, o alto comando, como vê essas proposituras.

O SR. PRESIDENTE:- Antes que o Coronel Baptista se posicione em relação a apreciação do Deputado Pedro Tonelli, eu gostaria de registrar a presença entre do Padre Gustavo Pereira que é o nosso capelão aqui da Casa e abrir, inclusive, um espaço para que o senhor possa fazer uma saudação breve a todos os presentes.

O SR. PADRE GUSTAVO PEREIRA :- Sr. Deputado ~~Djalma de Almeida César~~ Djalma de Almeida César, ilustres Deputados aqui presentes, senhores, acho uma coincidência muito feliz que a primeira visita feita a esta Casa seja a esta Comissão. Considero isto um ato da providência divina, pela qual somos regidos na nossa vida. Tudo o que acontece, independente, muitas vezes, das nossas proposições, está nos planos divinos.

Eu felicito esta Comissão pelos debates que estão fazendo em torno dessa organização dos Estados e Municípios, e vejo aqui também tantos Deputados de diferentes Partidos e a presença de ilustres militares, do sr. Comandante, que neste assunto evidentemente tem uma experiência riquíssima a vos dar.

Recordei-me de um princípio latino...(pronunciou-se em latim). O intelecto quando está percutido por várias idéias,

FLS 58
0

~~xxx~~ vários lados espirra uma solução. De sorte que eu peço ao Divino Espírito Santos que ilumine o Sr. Deputado e os demais Deputados e sinto imensa satisfação de ser agora o Pai Espiritual.

Repito o que disse no meu sermão de posse e que talvez não tenha sido bem entendido pela imprensa, eu dizia o seguinte: a minha ~~xxx~~ cruz sacerdotal, acrescento agora uma nova; o sacerdote quando assume alguma direção eclesiástica ele é responsável perante Deus no dia do Juízo Final por todas aquelas almas que pertencem àquela comunidade. De maneira que tendo já tantas almas às minhas costas, agora carrego também esta cruz, mas não uma cruz que... (inaudível) é a ~~xxx~~ cruz da sensibilidade, do amor. Eu sempre prego nos meus sermões que sem sacrifício não ~~xxx~~ existe amor. Amor sem sacrifício eu não conheço, porque... (pronuncia-se em latim), argumento do sofrimento, argumento de amor. ... (inaudível) que carrego essa cruz nas costas.

Creio, Srs. Deputados, que faltava ~~xxxxxx~~ talvez uma pessoa, um capelão que rezasse por vocês. Todos os dias invoco o Divino Espírito Santo para que dê a todos os senhores muitas luzes, muitas graças e sobretudo o dom da fortaleza, que é o dom que eu peço para mim mesmo. A fortaleza de ânimo para todas as lutas.

Saúdo a todos vós, entre os quais eu vejo também meus alunos(?), Rafael, meu querido amigo, Sr. Coronel, e também a todos vós de todo o ~~&~~ coração. Que o Divino Espírito Santos illumine a todos vocês. A única coisa que posso fazer é rezar por vocês. O Santíssimo Sacramento está aqui no altar em nossa Capela, ele está no coração de todos nós, sem dúvida alguma, mas faltava um plano de amor para ele.

Sr. Presidente, não quero me alongar muito, felicidade a todos os senhores e as melhores ~~em~~ bênçãos e creiam estou a ~~xxxxxxxx~~ ^{inteira} disposição dos senhores para o que desejarem da minha parte.

Que Deus os abençoe!

O SR. PRESIDENTE:--

O SR. PRESIDENTE (Djalma de Almeida César) - Muito obrigado.

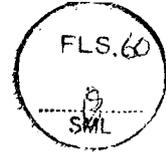
Prezado Coronel, Srs. Deputados, esta Presidência tem necessidade de se retirar deste recinto e gostaria de passar esta Presidência para as mãos seguras da Exma. Sra. Deputada Vera Agibert que a partir deste momento dará prosseguimento aos trabalhos desta Comissão.

A SRA. PRESIDENTE (Vera Agibert) - Com a palavra o Coronel Batista para responder à pergunta?

O SR. CORONEL BATISTA - Sr. Deputado Pedro Tonelli, conterrâneo. A sua proposta da criação deste Conselho nós vemos com muito bons olhos. Achamos isso aí uma proposta democrática, uma proposta bem colocada e muito boa. Quantos mais segmentos da sociedade forem envolvidos, no caso da Segurança Pública, é do nosso entendimento que tanto melhores serão os resultados.

Apenas no que diz respeito à participação da Polícia Militar, se na sua proposta o Senhor mantiver a exclusividade, o assento do Comando do Corpo de Bombeiros junto ao Comando da Polícia Militar o Senhor estará discriminando o Comando do Policiamento do Interior, que é igualmente importante e muito maior que o Comando do Corpo de Bombeiros, o Senhor estará discriminando o Comando do Policiamento da Capital, que tem a responsabilidade por toda a Capital do Estado e a Região Metropolitana na Grande Curitiba.

Então, eu não posso aceitar passivamente a sua colocação e colocar apenas um dos nossos Comandos intermediários na mesa de negociações com o Comandante Geral, e o Senhor na sua proposta discrimina outros dois importantes, inclusive um que é de interesse seu e meu, que é o Comando do Policiamento do Interior, que é um Comando muito mais ligado com os Deputados do Interior do Estado, é um Comando com o qual o Deputado ~~x~~ tem muito maior relacionamento, tem muito mais necessidade de uso da Polícia Militar, ao passo que o Corpo de Bombeiros tem a sua importância, mas ele tem aplicações seletivas e ocasionais. Fazemos investimentos muito grandes para manter essas unidades



unidades nossas do Corpo de Bombeiros, às vezes equipamentos ociosos que ficam um ano inteiro para a nossa alegria na nossa cidade sem ~~sair~~ sair da garagem, ao passo que o Policiamento do Interior do Estado 24 horas por dia trabalhando ao lado da comunidade, ao lado do político, ao lado do Vereador, ao lado do Prefeito, ao lado do delegado, ao lado do padre, ao lado da benzedeira, ao lado de todo mundo.

Então, dentro do nosso sistema hierárquico a colocação de apenas um dos nossos Comandos Intermediários não pode nos satisfazer. Ou então o Senhor está se prédispondo a separar o Corpo de Bombeiros e deixá-lo completamente autônomo e daí desvinculá-lo da Polícia Militar, que é a ~~proposta~~ proposta que estamos rejeitando e que sempre rejeitamos. Nós já tivemos o Corpo de Bombeiros separado da Polícia Militar no Paraná, e ele durou 1 ano e alguns dias e ele não teve condições de sobreviver. E no País a única pretensão de dissociação, de emancipação separatista que tem registrado é a nossa no Estado do Paraná. Todos os outros Estados da Federação nenhum deles têm essa proposta. São as Polícias Militares que estão mantendo os seus Corpos de Bombeiros integrados nos seus três grandes Comandos, que é o Comando do Corpo de Bombeiros, o Comando do Policiamento da Capital e o Comando de Policiamento do Interior a uma só voz. Nós é que estamos aqui fazendo essa excepcionalidade de ~~procedimento~~ procedimento.

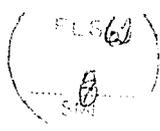
O SR. RAUL LOPES - (Pela ordem) - Permite-me dar um ~~ap~~ assessoramento de apoio não só à Polícia Militar como ~~à~~ à Comissão. O Companheiro, Deputado Pedro Tonelli, fala de uma proposta de criar um Conselho dentro das aspirações...



11.30 .1.

O SR. RAUL LOPES - ...dentro das aspirações de caráter democrático, eu queria dizer que há mais de 5 anos no sistema de segurança Pública do Paraná, já existe a nível regional, a nível portanto de todas as ~~x~~ cidades onde estão ~~de~~ sediados os grandes comandos e até os menores comandos, os Conselhos Comunitários de Segurança que são integrados por todas as células vivas da sociedade ali existente, nos locais, abrangente, o alcance é bem maior. Onde participam com todas as células vivas da sociedade, junto com as autoridades da magistratura, da promotoria da justiça, comando, religiosos e assim por diante. Então essa abertura democrática tão logo declinou a revolução democrática no país, passou a existir e também na defesa civil através daqueles grupos de coordenação o (GRAQUI - o GRAFI - o SENDI ?) através do BENDI que são entidades não governamentais que participam também integrados na sustentação, na manutenção e no exercício pleno das suas atividades. Então esse conselho já existe de uma forma bem mais abrangente e toda vez que se defrontarem com um excesso de violência, uma arbitrariedade na área policial eles se reúnem e passa a tomar posições, posições que começam ser analisadas numa forma de espiral, no local, e vem a nível de governo, de secretário e comando da unidade aqui.

O SR. BAPTISTA - O passo seguinte é 2/3 do Legislativo paranaense ter o poder de decidir o comando geral. Isso é uma pretensão perfeitamente justa, só não conheço a vontade política do Governador com relação a isso. Agora não posso negar aqui para os Srs. essa prerrogativa e este direito que o Legislativo tem de pleitear isso aí. Se isto for legislado e tornado lei nós cumprimos. Só quero colocar para o Senhor o seguinte : nós temos um grau intermediário na nossa ligação com o alto comando do Estado do Paraná. Então, nós, os detentores das decisões dentro da PM não temos o nosso relacionamento direto com o Senhor, Dep. Massignan com Dep. Pedro Tonelli, com outros Deputados...



11.30 .2.

...aqui presentes porque nós temos um degrau intermediário. Então nós não conhecemos, não nos conhecemos o Senhor Dep. Pedro Toneali é da minha região, Dep. Massignan também, é a primeira vez que eu estou falando com o Senhor. Resultado: nós não conhecemos a vontade política dos Deputados na sua área, no seu comando político, ele é repassado para nós através de um jogo de tabela. Às vezes nós vamos cumprir, não é exatamente o que o Sr. queria! Então de repente a gente a gente atende uma coisa que não foi pedida! Então nós estamos buscando nesse caminho aqui uma possibilidade de podermos nos relacionar com os Deputados. de podermos conversar com o comando político das nossas áreas e cada um dos nossos batalhões, e cada um dos nossos grupamentos no interior pertence a uma ala de um Deputado e nós não falamos com os nossos Deputados. E nós estamos buscando um espaço, um caminho, ou uma luz num túnel que ~~não~~ não seja um trem na contramão de novo. A pretensão dos 2/3, se decidida pela maioria na Assembléia....

O SR: ...BATISTA.....: ... se decidida pela maioria da Assembléia ~~sem ter que~~ implorar ao Comandante Geral da Polícia Militar um tipo de relacionamento mais direto com os senhores Deputados. Agora, se o senhor conseguir isso aqui, e se nós ficarmos com esse degrau de relacionamento, o senhor vai acabar com a Polícia Militar, porque o Comandante não vai ter como se relacionar, porque nós estamos atrelados a um órgão de Segurança Pública, à Secretaria de Segurança Pública. Então como é que fica? Os Deputados vão pleitear junto a Secretário, o Secretário vai repassar para o Comandante, o Comandante vai fazer a política do Secretário, não vai atender à política da Assembléia?

O SR. NEREU MASSIGNAN: Deixe eu fazer uma observação. São tres

Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. O relacionamento da Assembléia com o poder, é um relacionamento direto. Nós vamos defender um relacionamento via Secretário de Segurança. Aí a questão organizacional do Poder Executivo, detém a Secretaria de Segurança e o Comando da Polícia Militar.

Evidentemente, se esse assunto abordado aqui, for inserido na Constituição, muda o aspecto do relacionamento, quer dizer, a definição e eu iria até mais além da destituição, até a própria nomeação como homologação. E mais além, obedecer a maioria absoluta que é a tradição da Constituinte. Ela não trata mais da questão pelos 2/3 e sim por maioria absoluta como a questão do veto, por maioria absoluta.

Então, no caso do Procurador de Justiça se a Assembléia terá o poder de destituí-lo, não temos que dar satisfação nenhuma ao Executivo, se a Assembléia decidir destituí-lo. Da mesma maneira não teríamos que dar satisfação nenhuma se a Assembléia decidir destituir o Comando como se decidir homologá-lo, ou não. Agora, o relacionamento via Executivo, do Comando, aí se obedece aqueles trâmites normais, mas para o Comando ser preservado dessa destituição, na linguagem que se ouviu fa-

lar, é que o Comandante terá que ter um acesso aos parlamentares, e terá.

O SR. BATISTA : Nós não temos um livre trânsito aqui.

O SR. NEREU MASSIGNAN : Mas se evidentemente, inserido na Constituição, aí terá que se basear no fato concreto, o Comando será chamado, ouvido.

O SR. BATISTA : Sim, exatamente isso. A minha colocação foi - exatamente nesse sentido. Falamos a mesma coisa mas eu não fui tão claro.

O SR. RAUL LOPES : Não tem porque não quer, porque realmente a - Instituição representativa está presente e cada Deputado desse representa uma unidade da sua região, tem estado presente, conversado, dialogado, e tem havido relacionamento e nós pediríamos ao senhor que levasse ao Comando Geral, que fosse o melhor possível, numa posição e aproximação aberta.

O SR. DAVID CHERIEGATE : Deputado, pelo que eu entendi, o Coronel Batista talvez tenha se referido a um fisiologismo.

O SR. CORONEL BATISTA : Não foi sob o aspecto fisiológico. Foi sob o aspecto político da situação da segurança na sua área e na sua região. Não é exatamente aquele entendimento e atendimento personalizado, porque às vezes aquilo já havia sido dialogado. Nós gostaríamos de ter com o Poder Legislativo um relacionamento mais direto para que pudéssemos sentir mais as pretensões do legislador.

O SR. ALGACI TÚLIO : Esse talvez seja o empecilho. Tem que primeiro ir pedir permissão ao Secretário para poder vir falar. O Comandante não tem autonomia. Tem que falar primeiro com o Secretário, para poder tomar uma atitude.

O SR. BATISTA : Exatamente.

O SR. RAUL LOPES : Tem uma proposta que a Polícia Militar está pedindo subordinação direta ao Executivo. É uma proposta, evidentemente.

O SR. NEREU MASSIGNAN : Então porque não criar a Secretaria da Polícia Militar?

(Conversas paralelas entre os senhores Deputados).

O SR. BATISTA : Nós somos uma instituição grande no Estado.

8.3.89-ircc 11:40 C. Org. Estado e Muns. 1

O SR. CORONEL JOSÉ BONIFÁCIO - ... Nós somos uma instituição grande grande no Estado, com quase 16 mil homens. Temos outra Polícia (?) com 2.300 homens. Então na distribuição de recursos o meio a meio não é justo, Deputado.

O SR. DAVI CHERIEGATE - Então talvez a criação de uma Secretaria com orçamentos previstos para cada um fosse a solução. E talvez seja esta a ênfase que nós tenhamos que dar.

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO - Exatamente!

O SR. NEREU MASSIGNANI - Por que essa subordinação direta ao Governador e não a nível de Secretaria?

O SR. JOSÉ BONIFÁCIO - Porque a subordinação direta ao Governador nos leva ao caminho direto das decisões, Deputado.

(vozes paralelas) ...

Depois aguardamos as respostas do Governador. E, às vezes, a defesa do Secretário de Segurança ou de um outro Secretário qualquer, não tenha a ênfase para a nossa pretensão.

O Secretário é como um assistente, um chefe de gabinete e ele chega a tratar dos assuntos comigo mas primeiro como a minha pretensão...

O SR. ALGACI TÚLIO - Coronel, vamos a um exemplo prático.

Goioerê, nós sabemos que a Polícia Militar teve uma maneira de agir, em assaltos; mas subordinados à Secretaria de Segurança Pública não pode agir.

O SR. CORONEL BONIFÁCIO - Agimos sob o comando do Secretário de Segurança.

O SR. ALGACI TÚLIO - Mas a intenção de vocês era no sentido de uma outra maneira de agir.

O SR. DAVI CHERIEGATE - Mas o que gostaria de levantar aqui é justamente baseado naquilo que o Deputado Algaci Túlio falou. Quer dizer a Polícia Militar, a Escola da Polícia Militar tem uma vida dedicada à Segurança Pública. A escola de Segurança Pública. Bem, de repente vem o Governador e nomeia um Secretário que às vezes é uma pessoa fora desta realidade. Pode ser até uma pessoa muito inteligente, não incompetente...

O SR. CEL. BONIFÁCIO - Não, ele não é incompetente, ele só não é entrosado.

O SR. DAVI CHERIEGATE. É. Então, às vezes, ele dá uma voz de comando que contraria toda a experiência que a Polícia Militar teve na sua ~~historia~~ história. E o caso que o Deputado Algacy Túlio levantou de Goioerê

talvez seja um exemplo bem prático.

O SR. CEL. BONIFÁCIO - Nós já tivemos Secretários anteriores e já nem me lembro dos nomes. Teve um que determinou, por exemplo, que um Major assumisse um comando de Pelotão. O Major pertence ao primeiro degrau.

(vozes paralelas)

O SR. RAUL LOPES - Eu queria também ilustrar e assessorar o o prelado do Cel. Batista, dizendo o seguinte: quase todas as Polícias Militares do País, só uma evidentemente está com essa conquista, que houve por um momento político e demagógico de um Governo que hoje sustenta este Governo - permitam-me repetir - ... Eu me coloquei mal. Eu retiro. O Governo dentro d uma linha política sustentou uma Secretaria de Estado e ~~não~~^a conseguiu, os demais Estados não a fizeram e todavia vem desenvolvendo um trabalho maravilhoso e quando as Polícias Militares são subordinadas ao Governador do Estado. ~~Ø~~ Aqui no Paraná é que ela ainda está atrelada à Secretaria de Segurança. É uma aspiração da PM. E quero crer que sem que haja uma propositura de uma conquista de eça se tornar uma Secretaria de Estado quando o Governo está trabalhando em cima de uma reforma administrativa, diminuindo, vamos criar mais uma, vai trazer problema e o nosso problema aqui são recursos. ...

O SR. DAVI CHERIEGATE - Deputado, eu não concordo, por exemplo, se se for transformar a Polícia Civil em Secretaria de Polícia Civil, não traria maior

.....

O SR. DAVID CHERIEGATE ... não traria maiores gastos ao Estado, porque existe estrutura, porque o Cargo de Diretor Geral da Polícia Civil, seria o cargo de Secretário ...

O SR. RAUL LOPES : - Com todo o respeito, Deputado David, (Ininteligível) é fantástico, até concordaria quero ~~x~~ crer que o Governo iria baixar as orientações a sua Bancada a não admissão.

O SR. DAVID CHERIEGATE : - Acho que hoje o problema maior da nossa população, é claro que é saúde, educação, mas Segurança Pública é um problema dos mais sérios, acho que nada melhor do que o Governo do Estado do Paraná, se aparelhar melhor, porque o que acontece na verdade, é que o Diretor da Polícia Civil e o Comandante da Polícia Militar não despacham diretamente com o Governador, quem despacha é o Secretário de Segurança Pública.(vozes paralelas).

O SR. RAUL LOPES - Não é evidentemente em desmembrando que vai fortalecer, é só dar, como nós sabemos condições em termos de estrutura material e pessoal, para que ela possa cumprir a demanda dentro da estrutura estável. Mas, é difícil também tenho certeza absoluta, que o Governo vai polemizar (ininteligível) direta a ele, deixando de lado a Polícia Civil e vai dar um esvaziamento do Secretário de Segurança Pública extraordinária, já se houve algumas tentativas do passado, e ele disse : "e eu como é que fico se tirar a Polícia Militar, eu praticamente fico sem", então o Governo tem que pensar muito, pensar duas vezes, ou ele mantém a estrutura como está, ou ele aceita a proposta polícia militar em ficar, ou ele cria as duas Secretarias de Estado.

O SR. NEREU MASSIGNAM : - Senhor Presidente, Srs. Majores, capitães, soldados, toda a hierarquia Militar, Srs. Deputados, Eu gostaria primeiro de fazer algumas observações de caráter geral e fazer algumas perguntas que realmente nos preocupam.

Isso aqui é uma proposta, nós não podemos tirar uma conclusão mais clara, não é uma proposta crítica em relação

NICÍPIOS .



O SR. NEREU MASSIGNAM : - a situação anterior, nós não sabemos como é que era a situação anterior, o que que está prejudicando em relação nova, acho que seria altamente positivo e até fica como sugestão, talvez poderia ser complementada posteriormente, em resumo as modificações que estamos fazendo em relação a situação anterior, dentro da estrutura do geral, exemplificando essa minha preocupação, - quais as modificações que estão ocorrendo entre a Policia Militar e a Policia Civil, está havendo modificações de competência de um e de outro, porque na ~~atual~~ (ininteligível) se fala que é necessário se definir claramente as competências para evitar dúvidas e atribuições. etc... basicamente há uma diferença da policia militar e a polícia civil (ininteligível) então a diferença entre a polícia militar e o corpo de bombeiros em relação a situação anterior, idem quais as modificações entre a policia militar, a policia civil, por exemplo, com relação o Instituto Médico Legal, que é um órgão importante, nessa questão de segurança pública, onde ele vai ficar? qual é o papel dela se é da Policia Militar, e Policia Civil, que vai para o Ministério Público, enfim, então essas são as minhas preocupações, me parece que a partir de momento em que nós tivéssemos aqui as situações novas em destaque e o porque? seria mais fácil a nós Deputados tirarmos a nossa conclusão no momento...

FLS. 70
6

O SR. NEREU MASSIGNAN: ... ~~hoje não é~~ ^{ho} momento da decisão. Hoje nós estamos ouvindo, somando conhecimentos, etc . E especificamente há alguma coisa que eu anotei, porque é muito rápido. Desculpem-me a ignorância se levantar aqui a questão e talvez possa até estar disciplinada na Constituição Federal.

Diz aqui um artigo que o "oficial da Polícia Militar condenado por tribunal civil ou militar à pena restritiva de liberdade individual, superior a dois anos, por sentença transitado em julgado, será submetido a julgamento previsto no parágrafo anterior". O parágrafo anterior diz seguinte: "o oficial da Polícia militar só perderá o posto ou a patente se for julgado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão criminal militar, de caráter permanente, em tempo de paz ou tribunal especial em tempo de guerra. A lei especificará os casos a submissão a processo a ser ouvido". Ora, a minha preocupação é a seguinte: vamos supor que o tribunal civil condene o militar, e o militar, depois não o considere indigno e o mantenha na tropa. Não haveria um conflito, aí, quanto ao julgado de um tribunal com relação à decisão de um tribunal militar ?

Outra preocupação minha e eu sou muito sincero em colocar. Eu não sei, parece que é fato claro e evidente que é uma preocupação de todos nós com relação à assistência médica, hospitalar, odontológica, integral e gratuita. Nós não estaríamos privilegiando, ao garantir assistência médica, odontológica, hospitalar, integral e gratuita à corporação, enquanto outros segmentos do corpo civil, do Estado, não têm esta possibilidade do atendimento gratuito deste tipo de assistência ?

Outra preocupação: os senhores propoem que dentro do processo legislativo, que as leis que disciplinam a organização da Polícia Militar ~~xxxxx~~, o regime jurídico seja feito por lei complementar e conseqüentemente com "quórum" privilegiado. A lei complementar só pode ser aprovado por maioria absoluta dos Deputados, 28 Deputados. Não sei se ... claro, o "quórum" privilegiado sempre é um "quórum" mais democrático, eu diria, mas de repente, pela dinâmica mesmo da sociedade, de repente hajam necessárias modificações ou alterações, é uma dúvida que eu tenho quanto à validade disso, para o benefício da própria corporação. Mesmo sendo uma lei complementar. O "quórum" privilegiado quando exija modificações da lei, exigir este "quórum" privilegiado torna-se até embaraçoso, pelo próprio trâmite da proposta.

Não estou convencido de que deva existir um tribunal de justiça militar no Estado, mesmo porque a Constituição Federal dá alguns parâmetros e parece-me que a Polícia Militar ainda não está

inserida naquela cota de 20 mil homens necessários para que se pensasse nisso. Isto, de'u não estar convencido não quer dizer que seja um voto antecipado. Nós estamos num processo de discussão e avaliação. Poderá, evidentemente, lá na frente, ocorrer modificações de posição.

Levo para a casa a dúvida com relação ao Corpo de Bombeiros. Gostaria, então, dentro da minha primeira pergunta, quais as modificações que estão ocorrendo, com uma documentação mais destacada com relação a isso. E dentro disso, se imbuta também o que o nosso grande especialista de defesa civil coloca aqui, nesta questão de compatibilização do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e etc.

Também não tenho posição muito clara a respeito da subordinação direta ao Governador. E aí volta à discussão em que estamos agora há pouco ...

O SR. BAPTISTA: Se o senhor me permite, só aqui neste aspecto. Eu falei desta subordinação ao Secretário de Segurança Pública. Mas, na realidade, o que o coronel quis dizer com isso é o seguinte: é uma ratificação no contido no ~~42x62x~~ § 6º do artigo 144 da Constituição Federal que diz, taxativamente, Este trabalho, Deputado, que tem aí, é uma adaptação ...

CORONEL BAPTISTA-... é mais uma adaptação da Constituição Federal.

NEREU MASSIGNAM= A Constituição Federal diz, subordinam-se...

A forma de subordinação pode ser a que ela permite ~~para~~ pelo Estado

E para concluir, eu gostaria de cumprimentá-lo pelo trabalho realizado. Essas minhas ponderações não tem sentido de críticas, pelo contrário, é uma proposta inovadora. E dentro dessa inovação que eu gostaria de nós termos esses parâmetros que nos permitissem fazer avaliação do que é e do que poderá ser. Obrigado pelo trabalho e pela colaboração que os senhores prestam a nós hoje nessa Assembléia.

DAVID CHERIEGATE -Coronel Baptista, em primeiro lugar eu queria que o senhor fizesse uma explanação rápida de como que ~~fixou~~ brotou essa documentação.

CORONEL BAPTISTA - Muito bem, o senhor veja Deputado.

Quando foi instalada a Assembléia Nacional Constituinte em Brasília todos os ~~policiais~~ ^{policiais militares} se fizeram representar em Brasília e lá foi constituída uma comissão permanente de acompanhamento dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Esta Assembléia deu ao país uma nova Constituição. Dentro desta nova Constituição essa comissão permanente composta por integrantes de quase todas as Polícias Militares do Brasil. Fez-se uma comissão, apresentou-se as suas proposições; elas foram apresentadas como emendas, votadas e aprovadas e foram tornadas texto legal da nova Constituição.

ALGACI TULIO - (Pela Ordem) - Nota-se que alguns Deputados têm compromissos devido o adiantado da hora e eu proponho então que nós voltássemos a debater o assunto da Polícia Militar numa outra reunião, outras tantas que virão acontecer em razão de uma síntese que será feita das modificações

Então, me parece para ~~que~~ não pareça um desrespeito aos oficiais que aqui se encontram, com a ausência de Deputados que têm compromissos com bancadas e sessão logo mais

à tarde, seria interessante então que encerrássemos essa reunião e nos colocando à disposição de uma outra reunião, outras tantas que possam acontecer para que possamos endossar totalmente o problema da Polícia Militar.

PRESIDENTE Vera Agibert) -Essa presidência acata a sugestão e marcará uma nova reunião para se discutir com mais abrangência esse assunto.

Mais alguém gostaria de fazer alguma colocação?
CORONEL BAPTISTA - Nós Presidente, da Polícia Militar estamos ao inteiro dispor qualquer dia, qualquer hora. Eu só gostaria que a senhora me permitisse que terminasse meu pensamento com relação ao Deputado David Cheriegate.

Então, rapidamente encerrando Deputado,

Depois de aprovada a nova Constituição, a comissão permanente permaneceu no Congresso Nacional e tudo aquilo que foi embutido da nova Constituição e tornou-se lei, foi feito uma proposta para que todas as Polícias Militares do Brasil adotassem um padrão nacional o que seria inserido dentro das Constituições Estaduais pelos Constituintes.

DAVID CHERIEGATE - Mas, o que eu gostaria de tomar conhecimento é que se esse documento foi motivo de discussão e análise da Polícia Militar do Paraná.

CORONEL BAPTISTA - Foi. Inclusive, eu trouxe um exemplar que veio de Brasília. Nós discutimos ele e, galgado nele é que produzimos o nosso, evidentemente, com as alterações que nós pretendemos aqui.

ALGACI TULIO - Só complementando aqui, ainda ontem se dava aqui um ^{belo} trabalho feito pela Polícia Militar uma espécie até de plnatão das decisões tomadas em Brasília da elaboração da Constituinte em que o próprio Clube dos Oficiais não tinha um estudo, uma análise daquilo que era discutido todo dia na Constituinte.

CORONEL BAPTISTA - Inclusive, isso foi com recursos da nossa associação do Estado.



DAVID CHERIEGATE - Eu gostaria de pedir licença ao Deputado

Algaci Tulio que fez a proposição para encerrarmos a reunião, para ver se haveria condições de nós ficarmos aqui mais algum tempo para nós podermos talvez, encerrar essa participação.

ALGACI TULIO - Eu entendo que esse é um assunto que vai exigir não só esta reunião, mas outras tantas que virão acontecer. Então, me parece que com um número maior de Deputados, um número maior de cabeças pensantes, nós podemos clarear uma série de dúvidas já quando vier a síntese daquilo que significa hoje em relação ao que existe à Polícia Militar. Nesse sentido apenas. Eu tenho tempo até às 14:30horas.

DAVID CHERIEGATE - Só para concluir.....

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS

08/03/89

mlm

12,00 hrs.

-1

O SR. DAVID CHERIEGATE:-...só para concluir, eu tenho assistido e todos os Deputados aqui também, as dificuldades que a Polícia Militar e Civil possuem, principalmente recursos, até para aumentar os serviços, melhorar a estrutura de viaturas, armamentos e outras necessidades. E, nós estamos vendo também por outro lado, que está começando a virar moda, em nosso País a criação de Polícias Municipais. Eu, pessoalmente tenho uma posição pessoal sobre este fato, eu sou contrário à criação de Polícias Municipais. Eu acho que estes recursos poderiam ser utilizados para a melhoria dos serviços da Polícia Militar e Civil. Aqui a Polícia Militar coloca no item 5º, "controlar orientar e instruir as Guardas Municipais exercendo a fiscalização no que tange ao seu desempenho". Eu gostaria de saber qual é a opinião da Polícia Militar sobre a criação dessas guardas municipais e como está sendo, até hoje, o resultado efetivo, para a população, do trabalhos das Guardas Municipais, e se não existe choque, se existe um perfeito entrosamento, entre a Guarda Municipal e a Polícia Militar do Estado do Paraná.?

O SR. José Baptista:- Sr. Deputado esta criação dessas Guardas Municipais é um assunto que nos preocupa, porque se elas estão nascendo é para preencher uma lacuna que nós não estamos preenchendo. Como nós estamos defasados de efetivos, de meios, de recursos, então começa-se a inventar estas coisas novas. E nós temos na Polícia Militar um dito antigo, de um Chefe mais antigo que diz:- "O Brasil é um País completamente despoliciado, por excesso de policcias". Eu continuo pensando exatamente desta forma, é muito melhor nós termos uma Polícia Militar, armada, disciplinada, para fazer este policiamento ostensivo, com meios e com recursos, do que começarmos a criar. Depois nós teremos a Guarda Distrital, do grande distrito, do titular do distrito que não gosta do Prefeito. Só para o Sr. ter uma idéia, já fomos abor

08/03/89

mlm

12,00 hrs.

76
-2

dados por Prefeitos que criaram estas Guardas, no sentido de sugerir como é que eles vão desativar estas Guardas porque eles não / vão conseguir sustentar, porque o Sr. sabe que o poder de Polícia corre paralelo com a corrupção, se o Sr. não tiver um poder com este tipo de união o Sr. não combate a corrupção. Nós temos um poder discricionado de poder e combate e de energia disciplinar e o Sr. veja quantos focos de corrupção nós exterminamos; é o patrulheiro / da Polícia rodoviária, é o guarda de trânsito, é o guarda florestal, é o oficial do Corpo de Bombeiros, faturando em cima do Habite-se, do ~~XXXXX~~ Alvará. É o Funrespon que a Prefeitura faz com / o nosso Corpo de Bombeiros, com a maior e com a melhor das boas vontades, o Sr. vai vêr o Comandante fazer o Convênio e usar aquilo / para ele.

Então nós temos esta preocupação, e admitimos aqui, publicamente, que elas surgem em função da nossa da nossa deficiência, da falta da nossa presença, não é que nós não / queiramos, como é que nós vamos combater a Guarda Municipal de Curitiba se nós não podemos ocupar todos os espaços que a prefeitura necessita que sejam ocupados. O que era necessário era que a Polícia Militar tivesse mais meios, melhor estrutura, e melhor competência.

O SR. DAVID CHERIEGATE:- Um dos motivos que me leva a ser contrário à criação dessas Polícias Municipais / é a deficiência que terão, até de formar ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ o profissional...

O SR. DAVID CHERIEGATE... de formar o profissional, em primeiro lugar; em segundo lugar, até o / problema da farda, porque o povo não consegue definir à primeira vista aquele como policial militar, Então, eu o que eu queria sugerir aqui nas Comissões e até abrir um debate sobre isso, de nós estudarmos a possibilidade de colocarmos um artigo na futura Constituição do Estado do Paraná que proíba a criação dessas guardas Municipais.

O SR. ALGACI TULIO - Daí, me permita um aparte, você vai em cima de uma lei maior que dá poderes ao / Município de criar órgãos Municipais que é o artigo 144, parágrafo 8º.

O SR. DAVID CHERIEGATE - Se a Constituição Federal nos proíbe, mas de nós pelo menos poder estudar / isso, debater esse assunto, porque realmente é um assunto que preocupa muito.

O SR. RAUL LOPES - Primeiro eu quero me congratular com o companheiro David pela preocupação dele, que é a preocupação de todas as Polícias Militares do Brasil, até por que, no momento o artigo 144 do parágrafo 8º ^{da segurança Pública} não dá atribuição, competência de criar, pode até criar, nós podemos dificultar; porque a missão dessas guardas municipais são em manter a guarda dos próprios públicos, não ostensivamente, acaba até / por prejudicada, acaba até por entrar em conflito de Jurisdição, de competência, que são atribuições específicas da Polícia Militar, é o que nós estamos vendo aqui hoje em Curitiba.

O SR. DAVID CHERIEGATE - O que que acontece por exemplo na Polícia Civil? Nós temos na Polícia Civil pessoas que são contratadas para exercer a função de motorista, mas porque ele pertence à Polícia Civil, ele já começa andar com revólver, começa a prender gente, é um problema. Então, a Polícia..., a guarda municipal, mesmo que ela seja para tomar conta de ^{tropas} municipalidade, mas pelo fato de ela estar com

O SR. DAVID CHERIEGATE... ela estar com a farda e ser policial, eles já começam a sair por aí com outras atribuições.

O SR. ALGACI TULLIO - Então, nós temos que acabar com todo o serviço de vigilância que existe no País.

(CONVERSAS PARALELAS).

O SR. RAUL LOPES - Eu só queria concluir. Eu quero crer que essa pergunta que eu vou fazer, ele dará a amplitude de nos tranquilizar dentro do momento que nós estamos / questionando.

Na proposta da Polícia Militar, nas folhas / primeiras, nas considerações sobre a segurança Pública e a proposta da Polícia Militar na nova Constituição Estadual. A rigor estaria na folha três, onde fala o seguinte: A proposta apresentada representa os legítimos anseios da população. Eu pediria / ao Coronel Batista que sintetizando, fizesse numa forma plano / geral, quais são no momento constitucional que nós estamos vivendo e a escrever a nova carta e um capítulo a parte da segurança Pública, quais são os anseios da Polícia Militar, hoje no Paraná, para a consagração deste momento funcional?

O SR. CORONEL BATISTA - Eu vou sintetizar para o senhor Deputado. Eles estão calcados naquilo que a / Constituição Federal nos concedeu em Brasília, porque o começo foi: Extingue a Polícia Militar, não extingue; Extingue a Polícia Civil, não extingue; qual das duas que sobra, sobraram as / duas, para o nosso agrado.

Muito bem: Aqui dentro desta nossa proposta Deputado, tem quatro princípios básicos da nossa identidade, que nós defendemos e que nós pretendemos e que é o nosso / anseio, alguns já regulamentados, já legalizados e outros que / nós pretendemos ^{eles} que sejam oficializados e legalizados na nossa Constituição estadual. Nós queremos a nossa missão claramente definida, nós queremos saber o que que a Polícia Militar faz e deve

FLS. 79
S. 12

08/03/89

12:05

-3-

ACS

O SR. CEL. BAPTISTA- ... faz e deve fazer para entender a comunidade. Nós queremos que o guarda de trânsito não seja / apenas um anotador de quadrícula de papel, para que o funcionário / civil do DETRAN vá oficializar a multa.

Nós queremos que o policial rodoviário ou o policial florestal, ao autuar o infrator, aquela seja a autuação que detenha / o poder da Polícia...

08/03/89

EZ

-1-

12:10

O SR. CEL. BATISTA...detém o poder da polícia . Então, queremos a nossa identidade e a nossa missão perfeitamente definidas.

O nosso 2º princípio - nós queremos a nossa autonomia administrativa e financeira , para que possamos gerir os nossos recursos ;pleitear coisas e ceder coisas.E , como é que temos que conseguir isto? Temos que conseguir isto na nossa ótica , através de um relacionamento com o Governador do Estado ,para que possamos dizer claramente para ele ,e para os Deputados, através daquele canal , que eu citei anteriormente , as nossas deficiências.

Quer dizer, se o Deputado pede para nós, eu quero dez homens em Salto do Lontra; mas de onde vou tirar dez homens , se me falta no meu efetivo 750 .Muito bem, queremos manter o princípio da nossa unicidade, como nós herdamos da Polícia Militar dos chefes mais antigos , como a nossa tradição já bi-secular, nos transmitiu , nós queremos passar para os nossos sucessores . Não queremos a fragmentação da instituição ;porque ela como é um todo , Deputado, ela está cumprindo com o seu dever e com as suas obrigações ; se aos trancos e barrancos , isto nós não consideramos , mas, estamos / cumprindo ;tanto a nível de policiamento ostensivo , a nível dos policiamentos especializados , e ao nível de atendimento de defesa civil.

Então, se formos melhor dotados e mais bem aquinhoados poderemos fazer isto melhor e mais bem feito;mantendo a nossa unicidade. Mantendo a polícia militar indivizível ;como um único todo, como ela é.

E o nosso 4º princípio - é a defesa da justiça militar. Nós queremos, e agora aproveito para colocar a posição do Deputado Tonelli, que os integrantes das organizações militares tenham o privilégio do foro militar. Porque, os militares não são melhores nem piores do que ninguém, Deputado; eles são diferentes; a missão é



08/03/89

EZ -2-

12:10

é diferenciada. O risco é muito grande .A missão impõe o sacrifício da própria vida. O obedecer, o cumprir ordens , o estrito cumprimento do dever legal , não é todo o magistrado que entende claramente isto.

Na perda, na patente dos nossos oficiais como poder civil,, nós queremos que ele perca ,no clube civil.E , se o grêmio for de natureza militar, ele terá que perder a sua patente , e julgar com o tribunal militar. Isto é um imperativo, Deputado,

Nós precisamos disto para sobreviver esta instituição (?), para sobreviver esta destituição. É um embate no espírito do corpo; o espírito do corpo o que que é ? É ^{a/}manutenção de uma organização disciplinada pensando em um único rumo. Nada mais é do que isto.

Não existe a figura do protecionismo imoral, da indecência . Tanto é que os integrantes da polícia militar temem muito mais o julgamento do tribunal militar, do que do tribunal comum.

TEMOS registro dos nossos julgamentos, onde integrantes da polícia militar foram condenados por dirigirem gracejos à prostitutas .Gostaria de saber dos Srs.,se isto aconteceria num tribunal civil.

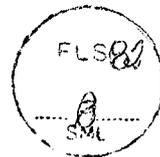
O SR. RAUL LOPES- Estou satisfeito.

O SR. CEL. BATISTA- Meu caro Deputado, estes são os princípios que / nós inserimos dentro deste contexto , deste trabalho.

Isto que eu disse para o Sr., é a síntese do que nós queremos aqui / dentro. Só isto. Agora, os meandros, os caminhos , é da competência dos parlamentares , é dos Deputados. Nós temos o dever e a obrigação de vir pleitear , pedir e tentar convencê-los .

A SRA. PRESIDENTE (VERA AGIBERT)- Com a palavra , o Deputado Gernote Kirinus.

O SR. GERNOTE KIRINUS- Eu só queria a palavra pela ordem, para solicitar à Presidência que determinasse que as notas taquigráficas chegassem ao gabinete , uma vez aue eu perdi parte da reunião, e gostaria de tomar conhecimento de toda a discussão que houve , e,



08/03/89

EZ

-3-

12:10

e, parabenizar a eles.

A SRA. PRESIDENTE (VERA AGIBERT)- Esta Presidência agradece em nome desta comissão , a colaboração e a participação do alto controle do comando da polícia militar .

Agradecemos a presença dos Srs. que tão gentilmente aqui compareceram , e, convocar para amanhã , uma reunião desta mesma comissão , no horário das 9:30 h

Muito obrigado, Srs.

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

PROPOSTA AO PROJETO DE CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
NORMAS REFERENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Do Ministério Público

Art. - O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127).

Parágrafo único - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional (CF, art. 127, § 1º).



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 2 -

Art. - Ao Ministério Público é assegurada a autonomia administrativa e funcional, cabendo-lhe:

- I - praticar atos próprios de gestão;
- II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal de carreira e dos serviços auxiliares , organizados em quadros próprios;
- III - elaborar suas folhas de pagamentos e expedir os competentes demonstrativos;
- IV - adquirir bens e serviços e efetuar a respectiva contabilização;
- V - propor à Assembléia Legislativa a fixação de vencimentos de seus membros e servidores, a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares;
- VI - prover os cargos iniciais de carreira e dos serviços auxiliares, expedir atos de promoção e remoção , bem como de aposentadoria e demais formas de desprovenimento;
- VII - organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;
- VIII - compor os órgãos de administração;



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 3 -

- IX - elaborar seu regimento interno;
- X - exercer outras competências dela decorrentes.

Art. - O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites da lei de diretrizes orçamentárias, submetendo-a à Assembléia Legislativa (CF, art.127, § 3º).

§ 1º - Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, em percentual não inferior a 2% (dois por cento) do orçamento Geral do Estado, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesa (CF, art. 168).

§ 2º - Os recursos próprios, não originários do Tesouro Estadual, serão utilizados em programas vinculados às finalidades da Instituição, vedada outra destinação.

§ 3º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle ex-



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 4 -

terno, e pelo sistema de controle interno estabelecido na respectiva lei orgânica (CF, art. 70).

Art. - Lei Complementar, cuja iniciativa é facultada ao Procurador Geral de Justiça, disporá sobre:

I - organização, atribuições e estatuto do Ministério Público, observados os seguintes princípios (CF, art. 128, § 5º):

a) - ingresso na carreira mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação;

b) - promoção voluntária, por antiguidade e merecimento, de uma para outra entrância e da entrância mais elevada para o cargo de Procurador de Justiça, aplicando-se, por assemelhação, o disposto no art. 93, inciso II, da Constituição Federal;

c) - vencimentos fixados com diferença não excedente a 5% (cinco por cento) de uma para outra entrância e de 10% (dez por cento) da entrância mais elevada para o de Procurador Geral de Justiça, garantindo-se aos Procuradores de Justiça vencimentos iguais aos atribuídos àquele, cuja remunera-



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 5 -

ração, em espécie, não poderá ultrapassar o maior teto fixado como limite no âmbito dos Poderes do Estado;

• d) - aposentadoria com proventos integrais, sendo compulsória por invalidez ou aos setenta anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de exercício efetivo;

e) - proventos de aposentadoria e pensão por morte devida aos dependentes do membro do Ministério Público, reajustados sempre que se verificarem os aumentos de vencimentos concedidos aos membros do Ministério Público em atividade.

II - elaboração pelos integrantes da carreira de lista tríplice, dentre membros da instância superior, para escolha do Procurador Geral de Justiça pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - formas e casos de destituição do Procurador Geral de Justiça, por deliberação da maioria absoluta da Assembléia Legislativa;



PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 6 -

- IV) - controle externo da atividade policial;
- V) - procedimentos administrativos de sua competência;
- VI) - demais matérias necessárias ao cumprimento de suas finalidades constitucionais.

§ 1º - As funções do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e Auditoria Militar serão exercidas por membro do Ministério Público Estadual, nos termos da lei.

§ 2º - O número de membros do Ministério Público em instância superior não poderá ser inferior a 2/3 (dois terços) do número da soma dos integrantes dos Tribunais de Justiça e de Alçada.

Art. - Os membros do Ministério Público têm as seguintes garantias:

I - vitaliciedade, após dois anos de exercício, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado;

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse



MINISTÉRIO PÚBLICO

PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 7 -

público, mediante decisão do órgão colegiado competente do Ministério Público, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, assegurada ampla defesa;

III - irredutibilidade real de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto na Constituição Federal;

IV - revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da magistratura.

Art. - Os membros do Ministério Público sujeitam-se às seguintes vedações:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;

II - exercer a advocacia;

III - participar de sociedade comercial, exceto como cotista ou acionista, na forma da lei;

IV - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo uma de magistério;

V - exercer atividade político-partidário, salvo



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls.8 -

exceções previstas na lei.

Art. - As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação.

Art. - Além das funções previstas na Constituição Federal e nas leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público, nos termos de sua lei complementar:

I - exercer fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem menores, idosos, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência, supervisionando sua assistência;

II - fiscalizar a aplicação das verbas públicas destinadas às instituições assistenciais;

III - participar em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do trabalhador, do consumidor, de menores, de política penal e penitenciária e outros afetos à sua área de atuação;

IV - receber petições, reclamações, representações



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

J U S T I F I C A T I V A

Ao apresentarmos sugestão para o título do Ministério Público na Constituição do Estado do Paraná, basicamente nos cingimos aos artigos 127 a 130 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

Com os novos contornos dados pelo Constituinte Federal, o Ministério Público em nada se assemelha ao que era antes, sendo hoje, reconhecida a sua importância no contexto do próprio Estado, não apenas como fiscal da lei, da aplicação da Justiça e de defensor do povo, como, também, de guardião do próprio regime democrático.

E para isso a Carta Magna estabeleceu a independência e a autonomia da Instituição, não mais subordinada ao Poder Executivo e sem qualquer influência do Poder Judiciário, mas, tão somente, sob controle externo do Poder Legislativo.

A nova ordem constitucional fortaleceu os Poderes, reconheceu os direitos individuais do cidadão, ampliou os direitos sociais, e ao mesmo tempo deferiu ao Ministério Público a responsabilidade de resguardar tais direitos, como seu legítimo defensor.

Para o cumprimento dessas novas e relevantes atribuições a Carta Constitucional dotou o Ministério Público em todos os níveis, de estrutura organizacional moderna e eficiente, cabendo destacar:



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 2 -

- a) **autonomia funcional e administrativa** - que lhe confere o poder de praticar os atos de auto-governo e de auto-gestão, sem qualquer vinculação com os demais órgãos da Administração (cf. art. 127, § 2º, 1ª. parte da CF);
- b) **autonomia orçamentária** - decorrente do poder de iniciativa do próprio orçamento (cf. art. 127, § 3º da CF) e da liberação de suas dotações em duodécimos, tal como ocorrerá para os Poderes Legislativo e Judiciário (cf. art. 168 da CF);
- c) a participação do MP na escolha do seu Procurador-Geral, obrigatoriamente da carreira e nomeado para mandato de dois anos (cf . art. 128, § 3º da CF);
- d) a destituição do Procurador-Geral por Poder diverso daquele que o nomeou, isto é , a cargo do Poder Legislativo (cf. art. 128 , § 4º da CF);
- e) a iniciativa de leis, dentre outras, para a criação de cargos e serviços auxiliares e a própria Lei orgânica Estadual do MP (art. 127, § 2º e art. 128, § 5º da CF);

Levando-se em conta as diretrizes básicas molduradas pela Constituição Federal, reservou-se aos Estados da



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 3 -

Federação, em razão de suas realidades sócio-econômico-cultural um aperfeiçoamento da Instituição a nível regional.

E nesta parte cumpre anotar que o Estado do Paraná, pela Emenda Constitucional nº 16, foi o primeiro Estado da Federação, após o advento da Lei Complementar 40/81 — Lei Orgânica Nacional do Ministério Público — a adotar a Instituição de significativos avanços que serviram de modelo aos demais Estados.

Foi com base nessas conquistas, anteriormente alcançados, que propomos a essa augusta Assembléia Constituinte as seguintes sugestões:

- a) - eleição do Procurador-Geral de Justiça, por todos os membros integrantes da carreira.

Justificativa: a previsão da formação de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral de Justiça, com a participação de todos os integrantes da carreira, assegura a democratização da Instituição;

- b) - percentual orçamentário.

Justificativa: a dotação orçamentária própria, com percentual definido, assegura os recursos financeiros mínimos ao desempenho dos serviços a cargo da Instituição;

- c) - revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que revistos os da Magistratura.



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 4 -

Justificativa: é conquista já alcançada pelo Ministério Público do Paraná, através da Emenda Constitucional nº 16;

- d) - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Justificativa: se as funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, conforme soa o § 2º, do artigo 129, da Constituição da República, resulta claro que a sua atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado deve recair sobre os integrantes do Ministério Público estadual;

- e) - proporção dos cargos de Procuradores de Justiça em relação ao número de Juízes de segundo grau.

Justificativa: os 2/3 propostos, mantém a proporção hoje existente de Procuradores de Justiça para Desembargadores e Juízes do Tribunal de Alçada.

Com absoluta certeza, a Carta Constitucional do Paraná, a exemplo da Carta Magna, consagrará a Instituição do Ministério Público, no seu momento histórico de maior grandeza, conferindo-lhe direitos e deveres a altura das suas relevantes funções.

MINISTÉRIO PÚBLICO



PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GABINETE

N.º

- fls. 5 -

Por derrareiro, vale consignar, que tal reconhecimento ao Ministério Público irá ao encontro dos anseios maiores da própria sociedade, que contará com uma Instituição a altura para o exercício e a defesa dos direitos assegurados aos cidadãos, pela nova Constituição Federal.



SECRETARIA DA POLÍCIA CIVIL-RJ

Governo Moreira Franco

Constituição
da República Federativa do Brasil

NORMAS
REFERENTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE,
À SEGURANÇA PÚBLICA

APRESENTAÇÃO

A Constituição da República promulgada em 05 de outubro do corrente ano trouxe inúmeras inovações. Várias dizem respeito, direta ou indiretamente, à segurança pública, vista esta na perspectiva da garantia da vida, da integridade física das pessoas, do patrimônio e da ordem pública.

Querem alguns - uns de boa fé, outros de má fé - vislumbrar na nova Carta princípios que inibiriam a atuação policial ou a embaraçariam.

É evidente que o propósito do legislador constituinte - e, mais do que o dele, o da própria Constituição - não foi, nem é o de conferir um bill de indenidade aos criminosos ou engessar o policial na sua ação legítima, mas sim o de proteger os cidadãos, os homens de bem e reconhecer no condenado alguém que, a despeito de ter afrontado normas de convivência social, merece e tem que ser tratado como ser humano.

Essa é a única leitura válida para o Capítulo que versa sobre os "DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS". As demais disposições transcritas referem-se à Justiça, ao Ministério Público, às Instituições Policiais Civil e Militar, seus funcionários, enfim, a matérias que, de uma forma ou de outra, se relacionam com a segurança pública.

Se a presente publicação resultar numa maior divulgação de princípios básicos da nova Constituição no atinente ao tema, a Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro dá-se por satisfeita. E, mais ainda, se estiver contribuindo para a consolidação da ordem democrática.

Em, 15.12.88



HELIO SABOYA

Secretário de Estado
da Polícia Civil

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P R E Â M B U L O

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.**

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres individuais e coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos es trangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia por determinação judicial;

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XXXIII-todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV- são a todos assegurados independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de inte

resse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVII - não haverá júízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e

adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas ob

tidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus ou habeas-data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de

poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á habeas data:

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidade governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVII - são gratuitas as ações de habeas-corpus e habeas data e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania;

§ 1º - As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.

CAPÍTULO II

Dos direitos sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II

Da União

Art. 21. Compete à União:

XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;

Art. 22 Compete privativamente à União Legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.

CAPÍTULO III

Dos estados federados

Art. 27

§ 3º - Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

CAPÍTULO VI

Da intervenção

Art. 34 A União não intervirá nos Estados nem no Distrito

Federal, exceto para:

III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;

VII - assegurar a observância dos seguintes princípios constitucionais:

- a)
- b) direitos da pessoa humana;

CAPÍTULO VII
Da administração pública

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e

condições previstos em lei;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo 39, § 1º;

XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

SEÇÃO II

Dos servidores públicos civis

Art. 40 O servidor será aposentado:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

SEÇÃO III

Dos servidores públicos militares

Art. 42 São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos estados, territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.

§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.

§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.

§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.

§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo
SEÇÃO I
Do Congresso Nacional
SEÇÃO V
Dos Deputados e dos Senadores

Art. 53 Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Casa.

§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 93 Lei Complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

VII - o juiz titular residirá na respectiva comarca;

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei, se o interesse público o exigir, limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes;

Art. 94 Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único - Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subseqüentes, escolherá um de seus integrantes'

para nomeação.

Art. 95 Os juizes gozam das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado.

II - inamovibilidade, salvo por motivo de interesse público, na forma do artigo 93, VIII;

III - irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o que dispõem os artigos 37, XI, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I.

Art. 96 Compete privativamente:

I - aos tribunais:

d) propor a criação de novas varas judiciárias;

III - aos Tribunais de Justiça julgar os Juizes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Art. 98 A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juizes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juizes de primeiro grau;

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 103 - Podem propor a ação de Inconstitucionalidade
de:

IV - a Mesa da Assembléia Legislativa;

- V - o Governador de Estado;
- IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

SEÇÃO III

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. 105 Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

- I - processar e julgar, originariamente:
 - a) nos crimes comuns, os Governadores dos Estados e do Distrito Federal, e, nestes e nos de responsabilidade, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, os membros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, os dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho, os membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e os do Ministério Público da União que oficiem perante tribunais;
- II - julgar, em recurso ordinário:
 - a) os habeas-córpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória.

SEÇÃO VII

Dos tribunais e juizes militares

Art. 122 São órgãos da Justiça Militar:

- II - os Tribunais e Juizes Militares instituídos por lei.

Art. 124 À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.

Parágrafo único. A lei disporá sobre a organização, o funcionamento e a competência da Justiça Militar.

SEÇÃO VIII

Dos tribunais e juizes dos estados

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da polícia militar seja superior a vinte mil integrantes.

CAPÍTULO IV

Das funções essenciais à Justiça

SEÇÃO I

Do Ministério Público

Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Art. 128. O Ministério Público abrange:

II — os Ministérios Públicos dos Estados.

§ 3º Os Ministérios Públicos dos Estados e o do Distrito Federal e Territórios formarão lista triplíce dentre integrantes da carreira, na forma da lei respectiva, para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º Os Procuradores-Gerais nos Estados e no Distrito Federal e Territórios poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta do Poder Legislativo, na forma da lei complementar respectiva.

Art. 129. São funções Institucionais do Ministério Público:

I — promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

VII — exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

III — a prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizada pelo Poder Judiciário;

IV — é vedada a incomunicabilidade do preso.

SEÇÃO II

Do estado de sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I — comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II — declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no artigo 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;

III — restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;

CAPÍTULO III

Da segurança pública

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I — polícia federal;
- II — polícia rodoviária federal;
- III — polícia ferroviária federal;
- IV — polícias civis
- V — polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se a:

I — apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como ou tras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II — prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III — exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV — execer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º As polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º As polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

CAPÍTULO II

Das finanças públicas

SEÇÃO II

Dos orçamentos

Art. 167. São vedados:

IX — a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO VI

Do meio ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

V — controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

CAPÍTULO VII

Da família, da criança, do adolescente e do idoso

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.

Art. 241. Aos delegados de polícia de carreira aplica-se o princípio do artigo 39, § 1º, correspondente às carreiras disciplinadas no artigo 135 desta Constituição.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 3º A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unimural.

Art. 4º O mandato do atual Presidente da República terminará em 15 de março de 1990.

§ 3º Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores eleitos em 15 de novembro de 1986 terminarão em 15 de março de 1991.

Art. 7º O Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

Art. 8º É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, assegurados as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em

serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividades previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto neste artigo somente gerará efeitos financeiros a partir da promulgação da Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 5º A anistia concedida nos termos deste artigo aplica-se aos servidores públicos civis e aos empregados em todos os níveis de governo ou em suas fundações, empresas públicas ou empresas mistas sob controle estatal, exceto nos Ministérios militares, que tenham sido punidos ou demitidos por atividades profissionais interrompidas em virtude de decisão de seus trabalhadores, bem como em decorrência do Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978, ou por motivos exclusivamente políticos, assegurada a readmissão dos que foram atingidos a partir de 1979, observado o disposto no § 1º.

Art. 11. Cada Assembléia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta.

Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Art. 19. Os servidores públicos civis da União, dos Estado Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37, da Constituição, são considerados estáveis no serviço público.

§ 1º O tempo de serviço dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

Art. 38. Até a promulgação da lei complementar referida no artigo 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despende com pessoal mais do que sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, quando a respectiva despesa de pessoal exceder o limite previsto neste artigo, deverão retornar àquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por ano.